

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL



SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Ordinária de 04/09/2014 e Ordinária Pública de 18/09/2014)
Pág. 02

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA
Despachos
Editais
Pág. 08

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (Sessão Extraordinária de 21/07/2014)
Pág. 08

GABINETE DE NOTARIADO E EXPROPRIAÇÕES
Escrituras
Contratos
Pág. 08

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS
Editais
Regulamentos
Pág. 08

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

Deliberação n.º 371

Assunto: Aprovação da listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos, para o ano letivo de 2014/2015, dos jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico dos seguintes agrupamentos de escolas:

- Agrupamento Vertical de Escolas de D. António Ferreira Gomes;
- Agrupamento Vertical de Escolas Joaquim Araújo;
- Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa;
- Agrupamento Vertical de Escolas de Penafiel Sudeste;
- Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Rodrigo Lopes, datada de 2014-08-29.

Documentos que acompanharam a proposta: informação do Chefe da Unidade de Educação Juventude e Tempos Livres e listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos, para o ano letivo de 2013/2014, dos jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico dos referidos agrupamentos de escolas (**em arquivo**), documentos que se dão por inteiramente reproduzidos e que passam a fazer parte integrante desta ata.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 372

Assunto: Aprovação das verbas referentes ao Protocolo de autonomia financeira dos jardins e escolas do 1º ciclo do ensino básico, para vigorar no ano letivo de 2014/2015 a celebrar com os seguintes Agrupamentos de Escolas:

- Agrupamento Vertical de Escolas de D. António Ferreira Gomes;
- Agrupamento Vertical de Escolas Joaquim Araújo;
- Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa;
- Agrupamento Vertical de Escolas de Penafiel Sudeste;
- Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara datada de 2014-09-01.

Documentos que acompanharam a proposta: informação da DGO, proposta de cabimento número 1862, listagem do Chefe da Unidade de Educação Juventude e Tempos Livres sobre os Agrupamentos de Escolas do Chefe da Unidade de Educação Juventude e Tempos Livres.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 373

Assunto: Receção Provisória - autorização da receção provisória referente ao processo n.º 87-2LI/80, nos termos da alínea b) do n.º 4, do art.º 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de acordo com Auto de Vistoria e Receção Provisória, assim como autorizar a substituição do seguro caução existente no valor de 4.587,08 €, para outro no montante de 458,71 €, o qual perdurará até à receção definitiva – DGU.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amílcar, datada de 2014-05-21, documento que se dá por inteiramente reproduzido e que passa a fazer parte integrante desta ata.

Documentos que acompanharam a proposta: Auto de vistoria, datado de 8 de Maio de 2014.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 374

Assunto: Autorização da substituição da modalidade de caução – substituição da garantia bancária n.º 72004913354, no valor de 89,56€, por depósito bancário em igual montante, efetuado à ordem da Câmara Municipal de Penafiel, que perdurará até à receção definitiva, referente ao processo de loteamento 72-2LI/80 – DGU

Requerente: Joaquim Azevedo Mendes, Lugar de Samil, Freguesia de Abragão

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amílcar, datada de 2014-08-20.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação Técnica, datada de 2014-08-13.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 375

Assunto: Aprovação da colocação de sinalização de paragem e estacionamento proibido (C 16), na Travessa do Bom Retiro, Freguesia de Penafiel – DPAOT/GM151.14.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-08-27.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação da DPAOT – Gabinete de Mobilidade, datada de 2014-08-22, acompanhada de planta de localização, cópia da ocorrência n.º 20512 do Portal do Cidadão: A Minha Rua, datada de 2014-08-12.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 376

Assunto: Aprovação da pintura de marcas reguladoras de estacionamento e paragem proibidos e retirada dos sinais de paragem e estacionamento proibidos aí existentes, na Rua Abílio Miranda, Freguesia de Penafiel – DPAOT/GM152.14.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-08-27.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação da DPAOT – Gabinete de Mobilidade, datada de 2014-08-22.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 377

Assunto: Aprovação da colocação de um sinal de informação – via pública sem saída (H4), na Rua Central do Outeiro, Freguesia de Duas Igrejas, a pedido do Sr. Luís Paulo Vieira de Oliveira, aí residente – DPAOT/GM153.14.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-08-27.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação da DPAOT – Gabinete de Mobilidade, datada de 2014-08-26, acompanhada de planta de localização, requerimento efetuado pelo Sr. Luís Paulo Vieira de Oliveira.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 378

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial do Salvador de Cabeça Santa, no valor de € 2.000,00, destinado à comparticipação de parte dos trabalhos efetuados da Casa dos Pobres de Cabeça Santa (Casa dos Gaiatos).

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-08-26.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação da DGO datada de 2014-09-01, proposta de cabimento número 1856, Informação do DOSMA – Divisão de Serviços Gerais datada de 2014-07-16, acompanhada de imagens do local.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 379

Assunto: Adesão à Campanha do Conselho da Europa de combate à violência sexual de crianças (Pacto “UN sur CINQ”).

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-09-01.

Documentos que acompanharam a proposta: Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal datada de 2014-09-01, acompanhada de e-mail.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 381

Assunto: Aprovação Contrato-Promessa de compra e venda a celebrar com Maria Isabel Mendes e Frederico Lopes Alves Mendes de Vasconcelos com o Município de Penafiel relativamente ao prédio rústico na freguesia de S. Martinho.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal datada de 2014-09-01.

Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: informação da DGO datada de 2014-09-01, Contrato-Promessa de Compra e Venda entre Maria Isabel Mendes de Vasconcelos e Frederico Lopes Alves Mendes de Vasconcelos com o Município acompanhada de planta de localização, informação da DGO datada de 2014-07-20, proposta de cabimento número 1595 e Contrato-Promessa de Compra e Venda datada 2014-07-14.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 382

Assunto: Ratificação da assinatura do Contrato de Arrendamento Para Fins Não Habitacionais celebrado entre o Seminário Menor de Nossa Senhora do Rosário de Vilar e o Município de Penafiel em 2014-07-31, relativo a uma parcela de terreno localizada no Lugar de Moleira, freguesia de Penafiel, destinada à construção de um parque desportivo e de lazer.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-07-31.

Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: Contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado entre o Seminário Menor de Nossa Senhora do Rosário de Vilar e Município de Penafiel em 2014-07-31, relativo a uma parcela de terreno localizado no Lugar de Moleira, freguesia de Penafiel, destinada à construção de um parque desportivo e de lazer, levantamento topográfico da parcela de terreno em questão.

Votação: Aprovado, por unanimidade, ratificar a assinatura do Contrato de Arrendamento Para Fins Não Habitacionais celebrado em 2014-07-31 entre o Seminário Menor de Nossa Senhora do Rosário de Vilar, representado pelo Sr. Cônego Álvaro Manuel Mancilha Veteriano e o Município de Penafiel, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Deliberação n.º 383

Assunto: Ratificação do despacho de aprovação do pedido de revisão de renda apoiada por alteração de rendimentos referente à inquilina municipal D. Cátia Alexandra Campos, - Bloco 3 – 2º A Esq. Conjunto Habitacional da Fonte da Cruz.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-07-30 (**em arquivo**), documento que se dá por inteiramente reproduzido e que passa a fazer parte integrante desta ata.

Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: Informação da UASS, datada de 2014-07-21, requerimento da Habitação Social de Gestão Municipal e/ou do

Setor Público e respetivos anexos, datado de 2014-07-18.

Votação: Aprovado, por unanimidade, ratificar a assinatura do despacho de aprovação do pedido de revisão de renda apoiada por alteração de rendimentos referente à inquilina municipal D. Cátia Alexandra Campos, Bloco 3-2º A Esq. Conjunto Habitacional da Fonte da Cruz.

Deliberação n.º 384

Assunto: Ratificação da assinatura do Contrato Administrativo de Cedência Gratuita celebrado entre Sport Club de Rio de Moinhos e o Município de Penafiel em 2014-08-08, relativo à cedência de dois prédios urbanos, localizados no Lugar de Pousadouro, Freguesia de Rio de Moinhos, destinados à execução de relvado sintético no campo de futebol de Rio de Moinhos.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-08-13.

Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: Contrato Administrativo de Cedência Gratuita a celebrar entre Sport Club de Rio de Moinhos e o Município de Penafiel, relativo à cedência de dois prédios urbanos, localizados no Lugar de Pousadouro, Freguesia de Rio de Moinhos, destinados à execução de relvado sintético no campo de futebol de Rio de Moinhos, cópia da ata do número noventa e cinco elaborada pelo Sport Clube Rio de Moinhos em 2014-08-07.

Votação: Aprovado, unanimidade, ratificar a assinatura do Contrato Administrativo de Cedência Gratuita celebrado em 2014-08-08 entre Sport Club de Rio de Moinhos, representado por António Manuel da Silva e o Município de Penafiel, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Deliberação n.º 385

Assunto: Ratificação do despacho de emissão de Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do disposto no n.º 11 do Art.º 73.º, da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento Estado para o ano de 2014, para os procedimentos de prestação de serviços para elaboração de projetos de especialidades referentes às obras de “Remodelação das galerias e instalações sanitárias de apoio ao Mercado Municipal”, “Execução de nave anexa ao pavilhão Fernanda Ribeiro” e “Apoio ao desenvolvimento de Infraestruturas Desportivas de Apoio – Quintas das Moleiras – Penafiel”.

Proposta: Subscrita pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-08-08.

Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: Duas informações do DOSMA - GOMFCS, datadas de 2014-08-08 e 2014-08-05, propostas de cabimento n.ºs 1726, 1727 e 1728.

Votação: Aprovado, por unanimidade, ratificar a assinatura do despacho de emissão de Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do disposto no n.º 11 do Art.º 73.º, da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014 para elaboração de projetos de especialidades referentes às obras de “Remodelação das galerias e instalações sanitárias de apoio ao Mercado Municipal”, “Execução de nave anexa ao pavilhão Fernanda Ribeiro” e “Apoio ao desenvolvimento de Infraestruturas Desportivas de Apoio – Quintas das Moleiras – Penafiel”.

Deliberação n.º 386

Assunto: Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 2014-08-12, relativo à autorização para abertura de procedimento “Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas Desportivas das Freguesias-Construção do Parque Desportivo e Edifício de Apoio – Quinta das Moleiras – Penafiel” procedimento por Concurso Público – Artigo 16.º, n.º 1, al. B) do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-08-12.

Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: Informação do DOSMA, datada de 2014-08-12.

Votação: Aprovado, por unanimidade, ratificar a assinatura do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 2014-08-12, relativo à autorização para abertura de procedimento “Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas Desportivas das Freguesias-Construção do Parque Desportivo e Edifício de Apoio – Quinta das Moleiras – Penafiel” procedimento por Concurso Público – Artigo 16.º, n.º 1, al. B) do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Deliberação n.º 387

Assunto: Ratificação do despacho de emissão de Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do disposto no n.º 11 do Art.º 73.º, da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento Estado para o ano de 2014, para os procedimentos de prestação de serviços para elaboração de projetos de especialidades e trabalhos de medições e orçamento referentes às obras de “Remodelação do Edifício para Instalação de serviços público – Termas de S. Vicente”, “Ampliação do cemitério de Penafiel” e “Requalificação do monumento aos combatentes – Penafiel”.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-08-20.

Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: Duas informações do DOSMA, datadas de 2014-08-20.

Votação: Aprovado, por unanimidade, ratificar a assinatura do despacho de emissão de Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do disposto no n.º 11 do Art.º 73.º, da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento Estado para o ano de 2014, para os procedimentos de prestação de serviços para elaboração de projetos de especialidades e trabalhos de medições e orçamento referentes às obras de “Remodelação do Edifício para Instalação de serviços público – Termas de S. Vicente”, “Ampliação do cemitério de Penafiel” e “Requalificação do monumento aos combatentes – Penafiel”.

Deliberação n.º 388

Assunto: Ratificação da assinatura de acordos de colaboração relativos ao apoio financeiro para implementação das atividades de enriquecimento curricular do ano letivo 2014/2015, celebrados em 2014-07-25, entre a Câmara Municipal de Penafiel e os seguintes Agrupamentos:

- Agrupamento Vertical de Escolas de D. António Ferreira Gomes;
- Agrupamento Vertical de Escolas Joaquim Araújo;
- Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa;
- Agrupamento Vertical de Escolas de Penafiel Sudeste;
- Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Rodrigo Lopes, datada de 2014-08-28.

Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: informação da Unidade de Educação Juventude e Tempos Livres, datada de 2014-08-28, cópias dos respetivos acordos de colaboração.

Votação: Aprovado, por unanimidade, ratificar a assinatura de acordos de colaboração relativos ao apoio financeiro para implementação das atividades de enriquecimento curricular do ano letivo 2014/2015, celebrados em 2014-07-25, entre a Câmara Municipal e os Agrupamentos: Agrupamento Vertical de Escolas de D. António Ferreira Gomes, Agrupamento Vertical de Escolas Joaquim Araújo, Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa, Agrupamento Vertical de Escolas de Penafiel Sudeste, Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro.

Deliberação n.º 389

Assunto: Ratificação da assinatura do Convenio de colaboração entre a Deputación de Pontevedra, a Fundación Luso-Galaica e a Câmara Municipal de Penafiel, assinado em 2014-08-26, relativo à instalação de uma escultura da inauguração da Avenida Província de Pontevedra.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-08-26.

Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: Convenio de

colaboração entre a Deputación de Pontevedra, a Fundación Luso-Galaica e a Câmara Municipal de Penafiel, datado de 2014-08-26 (**em arquivo**), documento que se dá por inteiramente reproduzido e que passa a fazer parte integrante desta ata.

Votação: Aprovado por unanimidade, ratificar a assinatura do Convenio de colaboração entre a Deputación de Pontevedra, a Fundación Luso-Galaica e a Câmara Municipal de Penafiel, assinado em 2014-08-26, relativo à instalação de uma escultura da inauguração da Avenida Província de Pontevedra.

Deliberação n.º 390

Assunto: Abertura do Procedimento para “Aquisição de Serviços na Área de Seguros” – Emissão de Parecer Prévio Vinculativo, renovação do Contrato e autorização de repartição de encargos.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-08-12.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DGO-GPAOM, datada de 2014-08-06, cópia do Contrato por Concurso Público de “Aquisição de Serviços na Área de Seguros” celebrado em 2013-09-27, informação do DGO datada de 2014-08-08, relativa ao cabimento, informação do DGO datada de 2014-08-08, relativa à repartição de encargos.

Votação: Aprovado, por maioria, com quatro abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista e com o voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara Municipal, o seguinte:

- 1 - A emissão do parecer prévio vinculativo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 11 do Art.º 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 2014 (Lei 83-C/2014, de 31 de Dezembro);
- 1 - A renovação do Contrato por um novo período de um ano;
- 2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal para efeitos de emissão de autorização da repartição de encargos (valor do Contrato € 93.953,08), nos seguintes termos:

- Nos anos económicos referentes à presente renovação:

Ano de 2014: € 21.100,00;

Ano de 2015: € 72.853,08.

- Na hipótese do contrato vir a ser renovado por mais uma vez (2.ª Renovação), de acordo com o previsto Clausula quarta do referido contrato e por aplicação do disposto na al. b) do Art.º 129.º do C.P.A. (**Eficácia Diferida**), pelos seguintes anos económicos:

Ano de 2015: € 21.100,00;

Ano de 2016: € 72.853,08.

Deliberação n.º 391

Assunto: Projeto do Regulamento Municipal de Feiras e de Venda Ambulante do Concelho de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amilcar, datada de 2014-08-21.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Unidade de Fiscalização Municipal, datada de 2014-08-18, acompanhado com o respetivo Projeto de Regulamento, ofício da Associação de Feiras e Mercados – Região Norte, datado de 2014-08-14.

Votação: Aprovado, por maioria, com quatro abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista e com o voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara Municipal, a proposta do Projeto do Regulamento Municipal de Feiras e de Venda Ambulante do Concelho de Penafiel e, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

Deliberação n.º 392

Assunto: Alteração ao art.º 5º - B, do Regulamento de Ação Social Escolar, aprovado em reunião de Câmara de 4 de Junho de 2010 - UEJTL.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Rodrigo Lopes, datada de 2014-08-26.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Unidade de Educação Juventude e Tempos Livres, datada de 2014-08-25.

Votação: Aprovado, por unanimidade, a proposta de alteração ao art.º 5º - B, do Regulamento de Ação Social Escolar e, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

Deliberação n.º 393

Assunto: Contrato Administrativo a celebrar com a Freguesia de Rans para utilização de edifício escolar para finalidades de interesse público.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-09-01.

Documento que acompanha a proposta: minuta do contrato administrativo mencionado em assunto.

Votação: Aprovado, por unanimidade a proposta de contrato administrativo a celebrar com a Freguesia de Rans e submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. j), do n.º 1 do art.º 25, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Deliberação n.º 396

Assunto: Autorização para a execução de uma rede ligada a um posto de armazenamento de

GPL, conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de Maio, na sua redação atual - processo n.º 6/CO/14 – DGU.

Requerente: BRITAFIEL – AGREGADOS E ORNAMENTAIS, S.A.

Local: EM 589 – Tapada de Vilar – Duas Igrejas

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-09-09.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação Técnica da DGU datada de 2014-09-03.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 397

Assunto: Aprovação Contrato-Promessa de compra e venda a celebrar com José Augusto Moreira da Mota e Município de Penafiel para a aquisição de obra denominada “Aquisição de Imóveis com Interesse Municipal”, no montante de € 35.000,00.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DGO datada de 2014-09-12, proposta de Cabimento número 1905, Contrato-Promessa de Compra e Venda datado de 204-09-08, Levantamento Topográfico da DGU.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 398

Assunto: Proposta de Elaboração do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas – Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade e aprovação dos respetivos Termos de Referência, Abertura do Período de Participação Preventiva e Dispensa de Avaliação Ambiental.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DPAOT, datada de 2014-09-11, Termos de Referência do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas, Extratos das Plantas de Ordenamento, de Condicionantes e de Ortofotomapa, Relatório da Fundamentação da Isenção de Avaliação Ambiental.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 399

Assunto: Concurso público para “CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO JARDIM DO CALVÁRIO - Penafiel” – RELATÓRIO FINAL- DOSMA.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-09-02.

Documentos que acompanharam a proposta: Relatório Final de Análise de Propostas Apresentadas ao Concurso Público para Adjudicação “CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO JARDIM DO CALVÁRIO - PENAFIEL”, Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, Minuta do Contrato de “Conceção, Construção e concessão de exploração do Bar do Jardim do Calvário”.

Votação: Aprovado, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Ana Cristina Castro Alves, Manuel Fernando Lopes da Silva e Agostinho César Gomes Soares.

Deliberação n.º 400

Assunto: Minuta de protocolo de colaboração entre o Município de Penafiel com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Clara do Torrão.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta de Protocolo de Colaboração.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 401

Assunto: Atribuição de um apoio financeiro à CASAXINÉ – Associação para a Promoção e Desenvolvimento Cultural de Quintandona, para fazer face às despesas a realizar com a Festa do Caldo de Quintandona, que decorrerá de 19 a 21 de setembro de 2014, no montante de 17.000 €.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO, de 2014-09-12.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 402

Assunto: Minuta de protocolo de cooperação entre o Município de Penafiel e o Futebol Clube de Penafiel com vista à utilização do campo de relva sintética para futebol de 7 por parte dos atletas da formação desportiva.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Alberto Clemente, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta de Protocolo de Cooperação.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 403

Assunto: Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento desportivo entre o Município de Penafiel com o Clube de Andebol de Penafiel para a época desportiva 2014/2015, no montante de € 15.250,00.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Alberto Clemente, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO, de 2014-09-12, Proposta de Cabimento número 1924 e Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 404

Assunto: Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Penafiel com a Associação Recreativa Novelense para a época desportiva 2014/2015, no montante de € 29.750,00.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Alberto Clemente, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO datada de 2014-09-12, Proposta de Cabimento número 1923 e Minuta Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Votação: Aprovado, por unanimidade

Deliberação n.º 405

Assunto: Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Penafiel com o CBP 2012 – Clube de Basquetebol de Penafiel para a época desportiva 2014/2015, no montante de € 40.000,00.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Alberto Clemente, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO datada de 2014-09-12, Proposta de Cabimento número 1922 e Minuta Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 406

Assunto: Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Penafiel com a Associação Desportiva de Penafiel para a época desportiva 2014/2015, no montante de € 55.850,00.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Alberto Clemente, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO de 2014-09-12, Proposta de Cabimento número 1921 e Minuta Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 407

Assunto: Minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Penafiel com o Centro Social Recreativo Desportivo e Cultural de Santiago de Subarrifana, para a utilização do seu pavilhão desportivo para o treino regular e jogos oficiais na modalidade de hóquei em patins, no montante de € 9.000,00.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Alberto Clemente, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO datada de 2014-09-12, Proposta de Cabimento número 1926 e Minuta de Protocolo de Cooperação (em arquivo)

documentos que se dão por inteiramente reproduzidos e que passam a fazer parte integrante desta ata.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 408

Assunto: Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Penafiel com a Escola Secundária de Penafiel com vista à utilização das Piscinas Municipais de Penafiel para as aulas práticas de natação no âmbito do desporto escolar.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Dr. Alberto Clemente, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanharam a proposta: Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 409

Assunto: Projeto de Regulamento do Provedor do Município de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-09-11.

Documentos que acompanharam a proposta: Projeto de Regulamento do Provedor do Município de Penafiel.

Votação: Aprovado, por unanimidade e, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

Deliberação n.º 410

Assunto: Discussão e votação da proposta das Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2015.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2014-09-15.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DGO, datada de 2014-09-15.

Votação: Aprovado, por unanimidade, e nos termos do n.º 4, do art.º 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, alterado pela Lei n.º 64/2008 de 5 de dezembro, remeter a presente deliberação à apreciação da Assembleia Municipal para aprovar as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2015, de acordo e com fundamento na informação do Departamento de Gestão Organizacional supra mencionada:

- Prédios rústicos: 0,8%;
- Prédios urbanos: 0,5%;
- Prédios urbanos avaliados, nos termos dos Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI): 0,3%.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Proposta da Câmara Municipal de projeto de Regulamento Municipal de Feiras e de Venda Ambulante do Concelho de Penafiel, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de Contrato Administrativo a celebrar com a Freguesia de Rans para Utilização de Edifício Escolar para finalidades de Interesse Público, para efeitos da alínea j), do n.º 1.º, do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal da proposta do Projeto de Regulamento do Provedor do Município de Penafiel, nos termos da alínea g), do n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de alteração ao artigo 5.º - B, do Regulamento de Ação Social Escolar, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Aquisição de Serviços na Área de Seguros – Renovação de Contrato, para efeitos de emissão da autorização da repartição de encargos, para efeitos do disposto no artigo 22.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal relativa à fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2015 – Prédios rústico: 0,8%; Prédios urbanos: 0,3%, nos termos do n.º 4, do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, alterado pela Lei n.º 64/2008 de 5 de Dezembro;

[Aprovado por unanimidade]

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despacho de 04 de agosto de 2014

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA DEFERIDO

Renata Alexandra Vieira

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Adão Adriano Pereira Ferreira

Luís Carlos do Rosário Ribeiro

Sérgio José de Sousa Soares
Caixa Central- Caixa Central de Crédito Agrícola
Mutuo CRL
José Manuel Fonseca Pinto
Maria José da Silva Lopes e Outros
Paulo Jorge Lopes Vieira
Paulo Sérgio Costa Nunes
Fevinor Construção, e Engenharia, SA.
Graciano Pacheco Unipessoal, Lda.

PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS

Associação Municípios do Vale Sousa, Proc. n.º
110/LI/12
Maria Ângela Pereira Pinto Faria, Proc. n.º
189/UT/14
Sérgio Filipe Ferreira da Silva Rodrigues, Proc. n.º
151/UT/14
Associação Municípios do Vale Sousa, Proc. n.º
110/LI/12

Despacho de 06 de agosto de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Joaquim Sousa Moreira
Mónica Florbela Costa Pereira
Vitor e Miguel Teles, Lda.
Agostinho da Rocha Pinto
Predivinha, Lda.
Carla Marina Ribeiro Oliveira Coelho
José Maria Lourenço Rodrigues
Maria Elisa da Rocha
Anabela Rodrigues da Silva
José Fernando da Silva Bonifácio
José Manuel Lacerda Santos
Luís Berto da Silva Moreira
José Joaquim Ferreira da Silva
José Nogueira

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Manuel Joaquim da Rocha Oliveira,
proc.n.º193/UT/14
Maria José Soares da Rocha, Proc. n.º 196/UT/14
PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS
Alzira de Lurdes de Ramos Sousa, Proc. n.º
102/LI/13
Jorge Miguel de Sousa Vieira, proc. n.º 35/LI/14
José Joaquim Moreira Ribeiro, Proc. n.º 34/LI/14

Despacho de 07 de agosto de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Maria Julia Moreira Rocha
Caixa de Crédito Agrícola Mutuo Vale Sousa
Agostinho Barbosa Moreira
Susana Manuela Moreira Rocha
Américo da Silva Pereira Teixeira
Antonio Silva Sousa
Joaquim Paulo Soares Almeida
António dos Santos Pinto
Maria Arlinda Oliveira Cardoso
Sérgio Manuel Silva Pereira
Abílio Moreira da Silva
Maria Rosa da Cruz Rodrigues
Jorge Marques Guimarães

Lawreen Atkinson Lopes Coelho Alves e Outros
José Manuel Silva Pires
Francisco dos Santos Ferreira

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Albino da Mota, proc. n.º 198/UT/14
Maria Gertudes Rodrigues de Sousa, proc.
n.º150/UT/14
António de Brito Rodrigues, proc. n.º 201/UT/14
Bastos Viegas, SA .Proc. n.º 173/UT/14
Maria da Glória Soares e Outros, proc. n.º
204/UT/14
José Maria Garcia Nogueira, proc. n.º 202/UT/14
Joaquim da Silva Ribeiro, proc. n.º 203/UT/14
Ricardo Manuel Pereira Gonçalves, proc. n.º
200/UT/14

Despacho de 11 de agosto de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Francisco Soares Magalhães
Fernando Daniel de Sousa Ferreira
Sociedade Miguel e Ana Construções, Lda
Placadouro- Tectos Falsos e Revestimentos, Lda.
Maria de Lurdes Pinto Sousa
Ana Gomes Almeida
Serafim Fernando Ferraz Barbosa
António Fernando Moreira
José Maria Castro Pereira
REQUERIMENTOS INDEFERIDO
Carlos Manuel Ribeiro Teixeira

Despacho de 12 de agosto de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Carlos Vítor Barroso da Silva
Fernanda Maria Fernandes Cunha
Manuel Joaquim Rocha Oliveira
José Abel Nunes Magalhães
Alberto Teixeira de Sousa Beça
Caixa Geral de Depósitos
Maria de Lurdes da Silva Martins
Joaquim Moreira da Costa
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO

Manuel Tomás da Silva de Sousa, Proc. n.º
206/UT/14

REQUERIMENTO I N D E F E R I D O

Maria Madalena Silva Guimarães

Despacho de 14 de agosto de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Maria Teresa dos Santos Sá Ferreira
Marta Barbosa Correia
Adão Augusto Teixeira Ferreira
Adão Soares da Silva

Despacho de 02 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Francisco Freire de Oliveira
José Abragão Pinto Almeida

Paulo Joaquim Coelho Soares
Joaquim da Silva Ribeiro
Fernando Augusto Calhandro Meneses Cunha
Trafófiel Construções SA.
Banco Comercial Português
Joaquim Francisco da Silva Rocha
António Pedro Carvalho Ramos
Tiago Manuel Moreira
Eduardo Pinto da Silva

PROCESSOS DE OBRAS INDEFERIDOS

António Manuel Vieira Proc. n.º 180/LI/14
José Luis Pinto da Rocha, Proc. n.º 155/LI/14

PROCESSO DE OBRAS DEFERIDOS

Luís Manuel Coelho Moreira e outro, Proc. n.º 361/LI/13
António Maria Silva Garcês e outra, Proc. n.º 189/LI/11
José Agostinho Ribeiro Dourado, Proc. n.º 491-2LI/06
Paula Cristina Rocha Teixeira, Proc. n.º 99/LI/14
Ramiro Faria de Sousa, Proc. n.º 288/LI/10
Elsa Marisa Ferreira Moreira, Proc. n.º 153/LI/13
Arcílio Pereira da Rocha Coelho, Proc. n.º 183/LI/14
José Carlos Pinto Maia, Proc. n.º 45/LI/14
António da Silva Ferreira, Proc. n.º 274/LI/13
Margarida Pereira da Rocha e Outros, Proc. n.º 566/82
Joaquim Ramos da Costa, Proc. n.º 27/LI/14
Daniela de Sousa Barbosa, Proc. n.º 226/LI/13
Fernanda Eduarda N. Silva Teixeira, Proc. n.º 39/LI/14
Lepoldina da Silva Ribeiro, Proc. n.º 363LI/13
Pedro João Rodrigues Pinto, Proc. n.º 129/LI/13
PROPRIEDADE HORIZONTAL INDEFERIDO
Manuel dos Santos Sousa, Proc. n.º 12/PH/14

Despacho de 03 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Albano Pereira Barbosa
Bastos e Viegas, SA.
Joaquim Fernando Ramos
Augusto Santana e Irmãos, Lda.
Imoalcanena Sociedade Imobiliária, SA.
Francisco Orlando de Sousa Mendes
Alice Soares Marques
José Soares da Rocha
José dos Santos Garcês

PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS

Maria Rosa Soares da Cunha, Proc. n.º 174/LI/13
Maria Raquel Vieira Moreira, Proc. n.º 356/LI/13
António Gil Pereira dos Reis, Proc. n.º 374/LI/12
Agostinho Vieira da Cruz, Proc. n.º 152/LI/02
PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Luís Filipe Ferreira Leal e Sílvia Andreia Pinto Carvalho, Proc. n.º 221/UT/14

PROPRIEDADE HORIZONTAL INDEFERIDOS

Maria da Rocha Pereira, Proc. n.º 14/PH/14

Despacho de 04 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

João da Rocha Rodrigues

Sandra Marisa Carvalho Mendes
Sandra Marisa Ferreira Silva
José Cardoso
Leandro Marcelo de Barros Ferreira
Firmino Antunes Magalhães
Sofia Couto
Alcino Reis Rebelo
Britafiel Agregados e ornamentais, SA
Joaquim Sousa Moreira
Manuel Joaquim Rocha Oliveira
PROCESSO DE OBRAS DEFERIDO
José Pedro Rodrigues Martelo, proc. n.º 292/LI/13

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO DEFERIDO

Fernanda Paula Rocha Silva Coelho, Proc. n.º 76-2LI/78

Despacho de 08 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Maria do Rosário Lopes Ferraz
Fernando Miguel Vieira Pereira
Electroalicate Investimentos Elétricos, Lda
Ana Gomes Almeida
Maria Nazaré Soares Ferreira
Paula Alexandra S. Gonçalves
José da Silva Teixeira
Maria Manuela Correia
Maria Vitória Vieira da Silva
Marco Bruno Moreira Sousa,
PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO
Luís Alcino Moreira Ferreira, Proc. n.º 222/UT/14
Sandra Marlene Moreira Rodrigues, Proc. n.º 226/UT/14
Francisco Luís da Silva Santos Costa e Cristina Maria Gomes de Sousa, proc. n.º 227/UT/14
Manuel da Cunha, Proc. n.º 224/UT/14
Francisco Xavier Moreira Brito, Proc. n.º 225/UT/14
PROCESSO DE OBRAS DEFERIDO
Célia Maria da Silva Ribeiro, Proc. n.º 423-1LI/11

Despacho de 10 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Meso Projetos, da
Ricardo José da Costa Lopes
José Manuel Cruz Silva
Maria Gertrudes Rodrigues de Sousa
Amândio Ricardo Pinto Carvalho
Joaquim Ferreira Soares
Almira Ferreira Oliveira
PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS
Jorge Marques Guimarães, proc. n.º 197/UT/14
Elizabete Carvalhinho Fernandes Santos e Outros, proc. n.º 220/UT/14
Ainda Maria Barbosa Coelho, proc. n.º 218/UT/14
José Maria Azevedo Teixeira, proc. n.º 223/UT/14
PROCESSO DE OBRAS INDEFERIDO
Suave Complemento, Lda. proc. n.º 131/LI/14

Despacho de 12 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

António Joaquim de Sousa Barbosa
José Paulo Machado Lourenço
Miguel Joaquim Soares Sousa
José Carlos Soares Coelho
Fernando Martinho Santos
Fernando José Ribas Bessa
José de Sousa Marques
Joaquim António Flores Ferreira
Abílio dos Santos Moreira
Joaquim Manuel Gomes de Sousa
Fernando Pereira Pinto
Joaquim Brochado Mendes
Joaquim Alberto Azevedo Leal
Abílio Sousa Mendes Janeiro

Despacho de 16 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Adriano Fernando Gomes da Rocha
Ramiro Mota Ferreira

Despacho de 17 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Adriano Fernando Gomes da Rocha
Ramiro Mota Ferreira
Jopavera – Construções, Lda.
Georgina Alves da Mota Sousa
Maria da Conceição Ferreira Cancela
Álvaro Domingos da Silva Magalhães
ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO DEFERIDOS
Carlos Silva Rocha, Sociedade de Construções, Lda.,
Proc. n.º 8-2 LI/03
Isabel Augusta Silva Soares e Outros, Proc. n.º 8-3
LI/14

PROCESSO DE OBRAS DEFERIDOS

Ramiro Faria de Sousa, Proc. n.º 39/LI/10
Ana Paula de Sousa Duarte, Proc. n.º 88/LI/14
MRKK8B Marketig, Lda. Proc. n.º 89/LI/14

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Vitorino Coelho Lourenço Azevedo, Proc. n.º
Maria da Graça Pereira Moreira, Proc. n.º
199/UT/14

PROPRIEDADE HORIZONTAL INDEFERIDO

Álvaro Correia da Silva, Proc. n.º 10/PH/04

Despacho de 19 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Rosa Antónia Moreira de Castro
Evangelina Augusta Bessa Ferreira
Ramiro de Jesus Barros Almeida
Manuel Silva Pinto
Mário Manuel da Silva Coelho
Maria Rosa da Cruz Rodrigues
José Pedro Corte Real Santos e Outros
Jorge Ricardo Ribeiro Rodrigues
Luís Carlos Duarte Braziela Moreira

Despacho de 22 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Santa Marta-Indústria Vestuário, SA
Fernanda Maria de Jesus Magalhães Carvalho
Agostinho Moreira de Sousa
Aida Maria Barbosa Coelho
Vitória Coelho Lourenço Azevedo
Paulo Fernando Gonçalves Moreira da Silva
Manuel Fernando Vieira Moreira

PROCESSO DE OBRAS DEFERIDOS

Hélder José Ferraz Teixeira, proc. n.º 29/LI/140
António Ferreira Pereira, Proc. n.º 177/LI/14

PROCESSOS DE OBRAS INDEFERIDOS

Adão Augusto Rodrigues da Silva, Proc. n.º 207/LI/14

Despacho de 25 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Fernanda Eduarda Nunes Silva Teixeira
Manuel Joaquim Guedes Sousa
Jorge Marques Guimarães
Agostinho Moreira Sousa
Aida Maria Barbosa Coelho
Sérgio Filipe Ferreira Silva Rodrigues
Luís Conceição Pinto Ramos
Manuel Barbosa
Joaquim Ramos Costa
Abílio Jesus Pinto Soares
Helena Maria Sousa Rocha
Maria Cândida Silva Vieira

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Maria Cândida da Silva Vieira, proc. n.º 233/UT/14
Joaquim Alves Gomes, proc. n.º 235/UT/14
Susana Manuela da Silva Magalhães, proc. n.º
238/UT/14
Mário Francisco Pereira Soares, Proc. n.º 237/UT/14
Elsa Carla Soares Coelho, proc. n.º 239/UT/14

PROCESSO DE OBRAS INDEFERIDO

Joaquim Armando Pinheiro Pereira Silva, Proc. n.º
208/LI/14

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Luís Fernando de Oliveira Rocha

Despacho de 26 de setembro de 2014

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

José Maria Lourenço Rodrigues
Manuel Joaquim Lopes da Cruz
Emília Carolina da Cruz Moreira
Luís Manuel Nogueira Monteiro
José Francisco Ferreira da Rocha
José Joaquim Moreira Ribeiro
Leonel Alexandre da Silva Rocha
Antonio Brito Rodrigues
Francisco Luís da Silva Santos Costa
Luís Filipe Ferreira Leal

José Adriano Barbosa Moreira

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Benjamim Moreira Costa, proc. n.º 76/UT/14

Maria Inês Vieira, proc. n.º 216/UT/14
José Maria Ribeiro Gomes, outro, Proc. n.º
236/UT/14
Distriparedes – Supermercados, SA.proc. n.º
325/UT/13

Despacho de 30 de setembro de 2014

REQUERIMENTO DEFERIDO

Vitorino Neves Lopes

PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS

Rosa Conceição Silva da Costa, proc. n.º 448/LI/11
Maria do Rosário Rodrigues, proc. n.º 287/LI/13

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO
DEFERIDOS**

Ana Maria Duarte Silva, proc. n.º 75-7LI/89
António Sousa Vieira, proc. n.º 2-1LI/86
António Joaquim Ferraz Garcia, proc. n.º 13-13LI/96
Vitor Manuel Pinto Ribeiro, Proc. n.º 34-1LI/94

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

Maria da Graça Nogueira Magalhães
Adão Augusto Rodrigues da Silva

GABINETE DE NOTARIADO E EXPROPRIAÇÕES

JULHO

Contrato de Empreitada – Valor: 134.661,08 + I.V.A.

Designação: “Construção do Parque de Lazer e Edifício de Apoio – Freguesia de Abragão”

Adjudicatário: “Joaquim Coelho da Silva, S.A.” (NIPC 507 701 348), com sede na Rua da Galharda, n.º 282 – freguesia de Irivo – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 126.351,75 + I.V.A.

Designação: “Arranjo Urbanístico do Centro Cívico de Rans”

Adjudicatário: “M. dos Santos & Companhia, S.A.” (NIPC 500 173 532), com sede no Lugar de Vista Alegre, freguesia de Rio de Moinhos.

Contrato de Empreitada – Valor: € 87.085,92 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação e Pavimentação em Diversos Locais da E.M. 589 – Freguesia de Peroselo e Rans”

Adjudicatário: “Domingos Moreira dos Santos & Filhos – Sociedade de Construções, Lda.” (NIPC 502 988 983), com sede no Lugar de Vista Alegre, freguesia de Rio de Moinhos.

Contrato de Empreitada – Valor: € 149.080,00 + I.V.A.

Designação: “Beneficiação e Reparação de Edifícios Municipais – Ampliação de Instalação no Alçado Poente do Estádio Municipal 25 de Abril - Penafiel”

Adjudicatário: “Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.” (NIPC 503 451 541), com sede na Zona Industrial, n.º 1,, Lote 34/35 freguesia de Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 98.994,20 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação e Repavimentação na Zona Industrial de Acesso ao Matadouro – Freguesia de Penafiel”

Adjudicatário: “Naturgreen, S.A.” (NIPC 508 289), com sede na Rua Dom Marcos da Cruz, 2029, 2.º andar, direito, norte, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos.

Contrato de Empreitada - Valor: € 271.866,02 + I.V.A.

Designação: “Promoção da Eficiência Energética – Ambiental nas Piscinas Municipais de Paço de Sousa”

Adjudicatário: “MCM – Moreira, Cruz & Magalhães, Lda.” (NIPC 501 374 760), com sede na Rua Dr. Júlio de Matos, n.º 303, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

Contrato de Empreitada - Valor: € 56.922,55 + I.V.A.

Designação: “Instalação de Iluminação e Execução de Balneários de Apoio ao Polidesportivo de Vila Cova – Freguesia de Luzim e Vila Cova”

Adjudicatário: “M. Barbosa – Granitos, Lda.” (NIPC 505 416 042), com sede na Rua Central do Montinho, n.º 502, freguesia de Boelhe, concelho do Penafiel.

Contrato de Prestação de Serviços - Valor: € 40.262,90 + I.V.A.

Designação: “Consultoria e Assessoria Técnica no Âmbito das Candidaturas de Utilização Racional de Energia e de Eficiência Energética Ambiental nos Pavilhões Desportivos Municipais de Penafiel (Fernanda Ribeiro, Abragão, Galegos, Novelas e Rio de Moinhos)”

Adjudicatário: “Key Energy Target, Lda.” (NIPC 510 861 504), com sede na Rua Sá da Bandeira, n.º 481, 1.º Esquerdo, da cidade do Porto.

Contrato de Empreitada - Valor: € 88.800,20 + I.V.A.

Designação: “Construção da Casa Mortuária de Boelhe”

Adjudicatário: “Edilages, S.A.” (NIPC 508 559 871), com sede na Rua Pedreira das Lages, freguesia de Guilhufe, concelho de Penafiel.

Contrato de Empreitada - Valor: € 104 990,00 + I.V.A.

Designação: “Beneficiação e Pavimentação da Avenida de s. Simão – Freguesia de Guilhufe e Urrô”

Adjudicatário: “Inesaro, Lda.” (NIPC 508 938 171 429 com sede na Rua de S. Lourenço, freguesia de Paço de Sousa, concelho de Penafiel.

Contrato por Ajuste Directo - Valor: € 20 000,00 + I.V.A.

Designação: “Fornecimento de Sacos de Cimento (25 Kg / Unidade)”

Adjudicatário: “Inesaro, Lda.” (NIPC 502 493 429) com sede no Lugar de Cepo, freguesia de Cabeça Santa, concelho de Penafiel.

Contrato de Empreitada - Valor: € 147 179,50 + I.V.A.

Designação: “Alargamento da Rua do Picoto – Freguesia de Bustelo)”
Adjudicatário: “Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, LDA.” (NIPC 503 451 541) com sede na Zona Industrial, n.º 1, Lote 34/35, freguesia de Penafiel, concelho de Penafiel.

Contrato de Empreitada - Valor: € 124 989,00 + I.V.A.

Designação: “Construção e Grande Reparação de Arruamentos e Passeios para Regularização do Trânsito da Cidade e Freguesias – Execução de Passeios e Baía de Estacionamento na Envolvente ao Cento Escolar de Irivo”
Adjudicatário: “Inesaro, Lda. – Revitalização de Estradas do Norte, LDA.” (NIPC 508 938 171) com sede na Rua de S. Lourenço, s/n.º, freguesia de Paço de Sousa, concelho de Penafiel.

Contrato de Prestações de Serviços - Valor: € 60 000,00 + I.V.A.

Designação: “Prestação de Serviços – Aluguer de Diverso Material de Som, Luz, Animação e Palcos para Diversas Festividades”
Adjudicatário: “Pride – Consultoria Artística, Lda.” – (NIPC 510 608 523), com sede na Avenida de 9 de Julho, n.º 1231, Vila Nova de Famalicão.

AGOSTO

Contrato de Empreitada – Valor: 38.624,38 + I.V.A.

Designação: “Construção de Cobertura no Centro Escolar de Rans”
Adjudicatário: “F. Melo – Sociedade de Construções, Lda.” (NIPC 508 542 871), com sede no lugar de Vila Verde – Marecos - Penafiel.

Contrato de Empreitada - Valor: 36.425,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação e Alargamento da Rua 25 de Abril no Lugar de Gilvaia – Freguesia de Pinheiro”
Adjudicatário: “Portflester – Pavimentações, Lda.” (NIPC 507 284 160), com sede na Rua Nova de Santiago – Portela - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 14.193,75 + I.V.A.

Designação: “Pavimentação da Rua da Portela – Freguesia de Fonte Arcada”
Adjudicatário: “Domingos Moreira dos Santos & Filhos – Sociedade de Construções, Lda.” (NIF 502 988 983), com sede no lugar de Vista Alegre – Rio de Moinhos - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 25.521,75 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação do Cruzamento no Lugar de Guedixe – Freguesia de Irivo”

Adjudicatário: “Domingos Moreira dos Santos & Filhos – Sociedade de Construções, Lda.” (NIF 502 988 983), com sede no lugar de Vista Alegre – Rio de Moinhos - Penafiel.

Contrato de Empreitada - Valor: € 91.150,00 + I.V.A.

Designação: “Beneficiação da Escola EB1 de Figueira – Freguesia de Lagares e Figueira”
Adjudicatário: “Inesaro, Lda.” (NIPC 508 938 171), com sede na Rua de S. Lourenço, s/n.º - Paço de Sousa - Penafiel.

SETEMBRO

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: 19.950,00 + I.V.A.

Designação: “Prestação de Serviços – Estudos Técnicos a Realizar Para a recuperação do Antigo Sistema Hídrico de Águas Naturais do Concelho de Penafiel, no âmbito do projeto “SUD’EAU-2_SOE3/E549”
Adjudicatário: “Instituto Superior de Engenharia do Porto” (NIPC 501 540 709), com sede na Dr. António Bernardino de Almeida, n.º 431 – Porto.

Contrato de Empreitada - Valor: 16.878,67 + I.V.A.

Designação: “Beneficiação e Reparação de Edifícios Municipais – Reparação da Biblioteca Municipal”
Adjudicatário: “Joaquim Coelho da Silva, S.A.” (NIPC 507 701 348), com sede na Rua da Galharda, n.º 282 – Irivo – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 199.710,00 + I.V.A.

Designação: “Fornecimento de Refeições com Confeção Local, em Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Penafiel”
Adjudicatário: “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. (NIF 500 126 623), com sede na Rua da Garagem, n.º 10 – Carnaxide - Oeiras.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 15.000,00 + I.V.A.

Designação: “Elaboração de Projetos de Execução Para Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas Desportivas das Freguesias – Construção do Parque Desportivo e Edifício de Apoio – Quinta das Moleiras - Penafiel”
Adjudicatário: “Penaindex, S.A.” (NIPC 510 514 260), com sede na Rua da Avela – Edifício Termas de S. Vicente, s/n.º, Fração G – Pinheiro - Penafiel.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 14.000,00 + I.V.A.

Designação: “Elaboração de Projetos de Execução da Nave Anexa ao Pavilhão Fernanda Ribeiro”
Adjudicatário: “Penaindex, S.A.” (NIPC 510 514 260), com sede na Rua da Avela – Edifício Termas de S. Vicente, s/n.º, Fração G – Pinheiro - Penafiel.

Contrato de Empreitada - Valor: € 27.417,00 + I.V.A.

Designação: “Execução de Passeios, Muro e Raile de Proteção na Avenida General Humberto Delgado (Curva do Areal) – Freguesia de Galegos”

Adjudicatário: “Caridade, Soares, Rocha & Rodrigues, Lda. (NIPC 513 038 671), com sede na Rua da Ramada, n.º 160 – Rio de Moinhos - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 14.394,75 + I.V.A.

Designação: “Construção e Grande Reparação de Arruamentos e Passeios Para Regularização do Trânsito da Cidade e Freguesias – Beneficiação de Passeios na Zona Industrial n.º 2 Entre o Matadouro e o Canil – Freguesia de Penafiel”

Adjudicatário: “RESTRADAS – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.” (NIPC 503 451 514), com sede na Zona Industrial n.º 1 de Penafiel, Lote 34/35 - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 17.990,00 + I.V.A.

Designação: “Construção e Grande Reparação de Arruamentos e Passeios Para Regularização do Trânsito da Cidade e Freguesias – Beneficiação e Pavimentação da Rua da Valqueira de Cima – Freguesia de Peroselo”

Adjudicatário: “Granitec, Lda.” (NIPC 508 343 500), com sede no Lugar de Vilar – Peroselo - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 17.621,35 + I.V.A.

Designação: “Construção e Grande Reparação de Arruamentos e Passeios Para Regularização do Trânsito da Cidade e Freguesias – Requalificação da Envolvente à Junta de Freguesia de Castelos”

Adjudicatário: “F. Melo – Sociedade de Construções, Lda.” (NIPC 508 542 871), com sede no lugar Vila Verde – Marecos – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 146.930,50 + I.V.A.

Designação: “Apoio ao Desenvolvimento Desportivo das Freguesias – Renovação da Bancada Nascente do Estádio Municipal 25 de Abril - Penafiel”

Adjudicatário: “RESTRADAS – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.”, (NIPC 503 451 541), com sede na Zona Industrial n.º 1 de Penafiel, Lote 34/35 - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 29.858,75 + I.V.A.

Designação: “Construção de Passadeiras Acessíveis – Execução de Passadeiras Sobreelevadas na Avenida da Liberdade – Freguesia de Paço de Sousa”

Adjudicatário: “Miguel Rocha & Rocha, Lda.” (NIPC 570 553 918), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 118.334,12 + I.V.A.

Designação: “Construção da Casa Mortuária de Rio de Moinhos”

Adjudicatário: “Edilages, S.A.” (NIPC 508 559 871), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe - Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 48.031,60 + I.V.A.

Designação: “Fornecimento de Cadeiras Para o Estádio Municipal 25 de Abril”

Adjudicatário: “Naturgreen, S.A.” (NIPC 508 289 114), com sede na Rua Dom Marcos da Cruz, n.º 2029, 2.º Dt.º, Norte – Perafita – Matosinhos.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 13.525,20 (Isento de IVA)

Designação: “Aquisição de Serviços Para Circuitos de Transportes

Especiais – Ano Letivo de 2014/2015” – **Lote 1**

Adjudicatário: “Salvavida – Transportes de Doentes, Lda.” (NIPC 506 532 160), com sede na Rua do Casal, n.º 525 – Pedroso – Vila Nova de Gaia.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 13.525,20 (Isento de IVA)

Designação: “Aquisição de Serviços Para Circuitos de Transportes

Especiais – Ano Letivo de 2014/2015” – **Lote 1**

Adjudicatário: “Salvavida – Transportes de Doentes, Lda.” (NIPC 506 532 160), com sede na Rua do Casal, n.º 525 – Pedroso – Vila Nova de Gaia.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 13.525,20 (Isento de IVA)

Designação: “Aquisição de Serviços Para Circuitos de Transportes

Especiais – Ano Letivo de 2014/2015” – **Lote 3**

Adjudicatário: “Salvavida – Transportes de Doentes, Lda.” (NIPC 506 532 160), com sede na Rua do Casal, n.º 525 – Pedroso – Vila Nova de Gaia.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 11.676,60 (Isento de IVA)

Designação: “Aquisição de Serviços Para Circuitos de Transportes

Especiais – Ano Letivo de 2014/2015” – **Lote 4**

Adjudicatário: “Salvavida – Transportes de Doentes, Lda.” (NIPC 506 532 160), com sede na Rua do Casal, n.º 525 – Pedroso – Vila Nova de Gaia.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 11.676,60 (Isento de IVA)

Designação: “Aquisição de Serviços Para Circuitos de Transportes

Especiais – Ano Letivo de 2014/2015” – **Lote 5**

Adjudicatário: “Salvavida – Transportes de Doentes, Lda.” (NIPC 506 532 160), com sede na Rua do Casal, n.º 525 – Pedroso – Vila Nova de Gaia.

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

e a promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 04 de setembro de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a alteração ao **Regulamento de Ação Social Escolar**, com a seguinte redação:

“Artigo 5.º - B **Transportes escolares – Passe escolar**

1 – Os alunos do 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade, com escalão A e B, utilizadores do passe escolar, beneficiam de uma comparticipação da Câmara Municipal de Penafiel de 75% do valor do passe.

2 – ...

3 – ... “

REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Nota justificativa

Com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, foi definido o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. No que diz respeito à educação, este diploma legal estabelece que compete aos órgãos municipais participar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico da rede pública, no domínio da ação social escolar.

Posteriormente, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, veio definir o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias. De acordo com o preceituado neste diploma, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, prestar apoios a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes do regulamento municipal. Compete ainda à Câmara Municipal deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Assim, através do presente regulamento pretende-se criar um conjunto de medidas de discriminação positiva e de maior justiça social, procurando simultaneamente reforçar o combate à exclusão social

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea d), do n.º 1, do artigo 13.º e alínea d), do n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do estabelecido nas alíneas c) e d), do n.º 4 e da alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Penafiel aprova o presente regulamento.

Artigo 1.º **Objeto e âmbito**

O presente regulamento define as medidas de ação social escolar a aplicar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Penafiel, nas modalidades de apoio alimentar, auxílios económicos e prolongamento de horário.

Artigo 2.º **Normas para atribuição dos apoios**

1 – O escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

2 – Às crianças/alunos pertencentes aos agregados integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família, será atribuído o escalão A e B, respetivamente.

3 – Às crianças/alunos com necessidades educativas especiais que apresentem documento comprovativo de abono complementar por deficiência, e/ou documento comprovativo do programa educativo individual, será atribuído o escalão A.

4 – Sempre que ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento em escalão de apoio previsto no presente regulamento.

Artigo 3.º **Apoio alimentar**

1 – O valor a pagar por refeição é estipulado anualmente pelo Ministério da Educação.

2 – As crianças/alunos estão isentas de pagamento, ou pagam somente 50% do valor a que se refere o n.º 1, conforme se encontrem no escalão A ou B, respetivamente.

3 – O valor da comparticipação familiar resultará do produto entre o número de dias em que a criança/aluno beneficiou do serviço de refeições e

o valor da refeição praticado no escalão em que a criança/aluno se encontra inserida.

Artigo 4.º **Livros e material escolar**

1 – A Câmara Municipal de Penafiel comparticipará os alunos do 1.º ciclo do ensino básico com escalão A e B na aquisição de livros e material escolar.

2 – A comparticipação mencionada no n.º 1 efetivar-se-á contra a apresentação de fatura/recibo original comprovativa dos montantes dispendidos.

3 – A fatura/recibo deverá fazer menção expressa de que se trata de aquisição de livros ou material escolar, sendo que, os montantes destas duas rubricas terão que estar separados.

4 – A comparticipação será de 100% para os alunos com o escalão A e de 50% para os alunos com escalão B, tendo por referência os montantes apresentados nas faturas e os limites definidos pelo Ministério da Educação.

5 – A comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares não ocorre nos casos de insucesso escolar, desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.

Artigo 5.º **Prolongamento de horário nos estabelecimentos de educação pré-escolar**

1 – Sempre que a organização da vida familiar o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horário de trabalho dos pais /encarregados de educação e os horários de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, poderão as crianças frequentar o prolongamento de horário de funcionamento do jardim-de-infância.

2 – O valor mensal a pagar pela frequência do prolongamento de horário do funcionamento dos jardins-de-infância, é estipulado pelas respetivas juntas de freguesia, de acordo com o protocolo de delegação de competências celebrado para o efeito.

Artigo 5.º - A **Transportes escolares – Passe 4_18**

1 – Os alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, com escalão A e B, utilizadores do passe 4_18, cuja distância da residência à escola que frequentam seja igual ou superior a 2 Km e igual ou inferior a 4Km, beneficiam de uma comparticipação da Câmara Municipal de Penafiel.

2 – A comparticipação mencionada no número anterior efetivar-se-á contra a apresentação da fatura/recibo original, comprovativa dos

montantes dispendidos mensalmente pelo aluno com o passe 4_18.

3 – A comparticipação será de 100% para os alunos com escalão A e de 50% para os alunos com escalão B tendo por referência os montantes apresentados na fatura/recibo.

4 – O aluno deverá fazer prova, junto da Unidade de Educação, Juventude e Tempos Livres da Câmara Municipal de Penafiel, de que a distância da residência à escola se encontra dentro do intervalo mencionado no n.º 1.

5 – A informação relativa ao escalão de apoio em que cada aluno está integrado deverá ser fornecida pela respetiva Escola ou Agrupamento de Escolas.

6 – Nos casos em que não seja possível obter a informação pela via mencionada no ponto anterior, recorrer-se-á às normas previstas no art.º 2.

7 – Para poderem beneficiar desta comparticipação, os alunos deverão preencher boletim próprio, a fornecer pela Câmara Municipal de Penafiel às Escolas e Agrupamentos de Escolas.

Artigo 5.º - B **Transportes escolares – Passe escolar**

1 – Os alunos do 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade, com escalão A e B, utilizadores do passe escolar, beneficiam de uma comparticipação da Câmara Municipal de Penafiel de 75% do valor do passe.

2 – A informação relativa ao escalão de apoio em que cada aluno está integrado deverá ser fornecida pela respetiva Escola ou Agrupamento de Escolas.

3 – Nos casos em que não seja possível obter a informação pela via mencionada no ponto anterior, recorrer-se-á às normas previstas no art.º 2.º

Artigo 6.º **Inscrição**

1 – Os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura, a fornecer pelos serviços de educação da Câmara Municipal de Penafiel aos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho.

2 – O boletim de candidatura deverá ser entregue pelos encarregados de educação no respetivo estabelecimento de educação/ensino até à data fixada anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, através de edital publicado nos lugares de estilo.

3- A candidatura é válida para o ano letivo constante no boletim.

Artigo 7.º
Documentação necessária

1 – Boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Penafiel, corretamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.

2 – Documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social, ou quando se trate de trabalhadores da Administração Pública, pelo serviço processador.

Artigo 8.º
Situações de exclusão

1 – Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura ou não entreguem os documentos exigidos;

b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo a que se refere o n.º 2, do artigo 6.º;

2 – Excetuem-se do disposto na alínea b), do n.º 1, os candidatos:

a) Que ingressaram em determinado estabelecimento de educação/ensino após a data fixada no n.º 2, do art.º 6.º;

b) Acompanhados pela CPCJ de Penafiel, através da existência de acordo de promoção e proteção;

c) Cuja posição nos escalões de atribuição de abono de família tenha sofrido alterações no decorrer do ano letivo.

Artigo 9.º
Divulgação das participações familiares

A Câmara Municipal de Penafiel enviará para os agrupamentos de escolas, estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do 1.º ciclo do ensino básico e juntas de freguesia, as listas nominativas contendo informação sobre os escalões onde estão inseridas as crianças/alunos.

Artigo 10.º
Prazo de reclamação

1 – As eventuais reclamações decorrentes da aplicação do n.º 1, do artigo 8.º, deverão ser feitas no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de divulgação das participações familiares.

2 – As reclamações deverão ser apresentadas junto do estabelecimento de educação/ensino respectivo e posteriormente encaminhadas para a Câmara Municipal de Penafiel.

3 – Do resultado das reclamações será dado conhecimento aos interessados, aos agrupamentos de escolas e juntas de freguesia, através da publicitação de novas listagens.

Artigo 11.º
Pagamentos

1 – A definição do modelo e prazos de pagamento pela utilização dos serviços mencionados nos artigos 3.º, 4.º e 5.º, são estabelecidos pela entidade responsável pela gestão desses serviços.

2 – Sempre que uma criança/aluno não almoce no refeitório escolar, devem os encarregados de educação avisar o coordenador do estabelecimento de educação/ensino ou o responsável pelo serviço de refeições com uma antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 12.º
Ementas

As ementas são elaboradas pela entidade que fornece as refeições e afixadas semanalmente em local bem visível no respetivo estabelecimento de educação/ensino.

Artigo 13.º
Omissões

Nas situações não previstas no presente regulamento, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, as regras e normas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação, do Código do Procedimento Administrativo e na ausência destas, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 14.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Penafiel, aprovado na reunião de Câmara de 6 de Fevereiro de 2009.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 2014-09-30.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

EDITAL N.º 168/2014

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA,
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 04 de setembro de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento do Provedor Municipal de Penafiel, com a seguinte redação:

REGULAMENTO DO PROVEDOR DO MUNÍCIPE DE PENAFIEL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

1. O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g), n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. O presente regulamento estabelece a constituição da figura do Provedor do Município de Penafiel e respetivo estatuto.

Artigo 2.º

Atribuições

1. O Provedor do Município tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos, garantias e interesses legítimos dos munícipes, perante os órgãos e serviços municipais e o sector empresarial local.
2. O Provedor do Município exerce a sua atividade com independência e autonomia face aos órgãos autárquicos, devendo apenas obediência à lei, com a legitimidade que lhe é conferida pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de atuação

O Provedor do Município desenvolve a sua ação na circunscrição territorial do Município de Penafiel.

Artigo 4.º

Princípio da gratuidade

1. O Provedor do Município exerce o seu mandato a título gratuito, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, do presente regulamento.

2. A atividade do Provedor do Município é gratuita para os cidadãos que a este recorram.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

COMPETÊNCIAS

Artigo 5.º

Competências

Ao Provedor do Município compete:

- a) Receber reclamações relativamente aos órgãos e serviços das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º.
- b) Solicitar informações, elementos e esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal necessários ao exercício das suas atribuições.
- c) Emitir recomendações e propostas no âmbito das suas atribuições, enviando-as ao Presidente da Câmara Municipal.
- d) Elaborar relatório anual da sua atividade, a remeter, durante o mês de Março, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

PROCEDIMENTO

Artigo 6.º

Iniciativa

O Provedor do Município exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos munícipes, ou por iniciativa própria relativamente a factos que, por qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 7.º

Dever de Cooperação

1. As entidades e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao Provedor do Município, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, dentro dos limites da Lei e nos termos do presente regulamento.
2. Os pedidos de informação do Provedor do Município são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, que os reencaminha para os serviços municipais que entenda serem os adequados a prestar os esclarecimentos solicitados.

3. As informações e esclarecimentos requeridos deverão ser respondidos em prazo razoável, que não deverá exceder os 30 dias.
4. O Provedor do Município tem acesso aos documentos da autarquia, dentro dos limites da Lei, devendo solicitá-lo ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Atendimento

O Provedor do Município deverá atender presencialmente os cidadãos com periodicidade mínima quinzenal.

Artigo 9.º

Apresentação de reclamações

1. As reclamações podem ser apresentadas oralmente, durante o atendimento presencial do Provedor do Município, ou por escrito.
2. As reclamações apresentadas por escrito, devem ser entregues pessoalmente, por via postal ou por via eletrónica e devem conter a identificação pessoal e morada do seu autor, bem como a sua assinatura.

Artigo 10.º

Apreciação das reclamações

1. As reclamações são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.
2. O Provedor do Município pode, sempre que entender, convidar os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

SECÇÃO III

DEVERES E LIMITES DE ATUAÇÃO

Artigo 11.º

Dever de sigilo

O Provedor do Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, se tal sigilo se impuser em virtude da natureza dos mesmos factos.

Artigo 12.º

(Dever de Informação)

- O Provedor do Município deve:
- a) Informar o queixoso do estado da sua queixa ou da decisão tomada sobre a mesma, no prazo máximo de 90 dias.
 - b) Prestar informação, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia

Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade.

Artigo 13.º

Limites de intervenção

O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos das entidades referidas no artigo 2.º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza.

SECÇÃO IV

SERVIÇOS DE APOIO E ENCARGOS

Artigo 14.º

Serviços de Apoio

Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Município dispõe de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

Artigo 15.º

Encargos

1. As despesas inerentes ao exercício das funções de Provedor Municipal, como deslocações, ou outras, ficarão a cargo do município de Penafiel.
2. As verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal devem ser inscritas no Orçamento Municipal.

CAPÍTULO III

DESIGNAÇÃO

Artigo 16.º

Designação

1. O Provedor do Município é designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
2. O Provedor do Município deve ter fortes relações de natureza pessoal ou profissional com o concelho de Penafiel, há pelo menos 10 anos, e preencher os requisitos de elegibilidade para cargos autárquicos.
3. O Provedor do Município deve gozar de reconhecida reputação, bem como de reconhecido mérito.
4. O Provedor do Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargos autárquicos.

Artigo 17.º

Posse

O Provedor do Município toma posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 18.º

Duração da designação

1. O mandato do Provedor do Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos.
2. Após o termo do período por que foi designado, o Provedor do Município mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

Artigo 19.º

Cessação de funções

As funções do Provedor do Município cessam antes do termo da designação, nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Renúncia, formalizada por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
- c) Perda dos requisitos de elegibilidade para órgão autárquico;
- d) Destituição fundamentada, proposta pela Câmara Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à câmara municipal resolver todas as dúvidas e omissões relativas à interpretação e execução do presente regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em boletim municipal.

Para os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.
Paços do Município, 2014-09-30.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

EDITAL N.º 169/2014

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA,
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 04 de setembro de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Feiras e de Venda Ambulante do Concelho de Penafiel, com a seguinte redação:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FEIRAS E DE VENDA AMBULANTE DO CONCELHO DE PENAFIEL NOTA JUSTIFICATIVA

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março e posteriormente da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril, foram introduzidas alterações ao quadro legal existente, nomeadamente, simplificou-se o acesso à atividade de feirante e vendedor ambulante, passando com este último diploma a agrupar as duas atividades no chamado comércio a retalho não sedentário, criando-se um cartão de feirante e vendedor ambulante válido para todo o território de Portugal continental, bem como a permissão à iniciativa privada, para a realização de feiras. Assim, veio a Lei n.º 27/2013 de 12 de abril estabelecer o regime jurídico a que fica sujeito o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando os regimes jurídicos em vigor até à data.

Considerando que, o Regulamento Municipal de Feiras e o Regulamento Municipal de Venda Ambulante foram aprovados em Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 19 de setembro de 2008, tendo por base, designadamente entre outros diplomas o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, e o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, os quais são expressamente revogados pela alínea b) e al. a) do artigo 35.º da Lei n.º 27/2013, de 13 de Abril;

E considerando que, a venda ambulante e a atividade de feirante são duas modalidades de venda a retalho exercidas de forma não sedentária que estão sujeitas às mesmas exigências higio-sanitárias, que têm regras muito semelhantes quanto à forma como são exercidas e constituem atividades concorrenciais em relação aos comerciantes locais, somos da opinião que, os dois textos regulamentares devem privilegiar, atento o regime legal, uma forma integrada com a fusão de ambos os regulamento num único texto regulamentar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam na área do Município de Penafiel.

Artigo 2.º Definições

1 - Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Atividade de comércio a retalho não sedentário – a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;
- b) Feira – o evento autorizado pela respetiva autarquia, que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante;
- c) Recinto – espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados na legislação em vigor;
- d) Espaço de venda – o espaço do terreno na área da feira ou mercado, cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda;
- e) Feirante – a pessoa singular ou coletiva, portadora de título de exercício de atividade ou cartão de feirante, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- f) Vendedor Ambulante – a pessoa singular ou coletiva, portadora de título de exercício de atividade ou cartão de vendedor ambulante, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo instalações móveis ou amovíveis;

Artigo 3.º Âmbito de Aplicação

1 – A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes em recintos públicos ou privados ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável, habitualmente designados feiras e por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados, na área do Município de Penafiel, rege-se pelas disposições previstas no presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

2 – O presente regulamento é também aplicável às feiras e mercados que se realizam no concelho de Penafiel, com as características definidas no n.º 1, que por delegação da Câmara Municipal venham a ser exploradas pelas Juntas de Freguesia ou particulares.

3 – Ficam excluídos do âmbito da aplicação do presente regulamento:

- a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos que, procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As amostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) As amostras de antiguidades;

e) Os mercados municipais regulados pelo Decreto – Lei n.º 340/82 de 25 de agosto;

f) As vendas ambulantes de lotarias;

g) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, a prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário, regulada pelo Decreto – Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

4 – O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprio, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento, bem como às demais disposições legais em vigor, excetuando-se as situações previstas em regulamento próprio.

Artigo 4. Delegação e subdelegação de competências

1 - As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Penafiel poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

Artigo 5.º Exercício da Atividade

1 – O exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário, só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizados nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e do presente regulamento, bem como aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais autorizados à venda ambulante no concelho de Penafiel.

Artigo 6.º Título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante

1 – O título de exercício de atividade, o cartão de feirante e o cartão de vendedor ambulante em suporte duradouro, emitidos pela DGAE, quer pelas regiões autónomas, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, são válidos para todo o território nacional.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 27/2013, os prestadores de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, ficam sujeitos às condições de exercício da atividade previstas no presente regulamento.

3 – É competência da DGAE organizar e manter atualizado o registo de feirante e de vendedor ambulante estabelecidos em território nacional.

Artigo 7.º Documentos

1 - O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, os seguintes documentos:

- O título de exercício de atividade ou cartão de feirante/vendedor ambulante, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 27/2013, bem como as faturas comprovativas da aquisição de produtos de venda ao público, nos termos previstos na lei.

2 – Para além dos documentos acima identificados, a fiscalização poderá solicitar aos feirantes no momento da sua entrada na feira, bem como quando entender conveniente, a licença de ocupação de terrado ou do cartão de livre-trânsito, nos casos em que houver emissão dos mesmos, sob pena de ser interdita a respetiva entrada no recinto.

Artigo 8.º **Competências**

1 – A decisão e determinação da periodicidade e local onde se realizam as feiras do município, bem como a autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados no Concelho de Penafiel, é da competência da Câmara Municipal, devendo para a tomada desta decisão, consultar as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

2 – Os pedidos de autorização de feiras são requeridos no balcão único por via eletrónica ou através de requerimento, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter designadamente:

- a) A identificação completa do requerente;
- b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
- c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;
- d) A indicação do código da CAE 82300 “Organização de feiras, congressos e outros eventos similares”, quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

3 – Pela autorização concedida pelo município para a realização de feiras por entidades gestoras privadas é devida uma taxa, prevista na Tabela de Taxas e Licenças de Penafiel.

4 – A decisão deve ser notificada ao requerente no prazo de 5 dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.

5 – Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal deve aprovar e publicar no sítio da internet e disponibilizar no balcão único, o plano anual de feiras para o ano seguinte e o local onde as mesmas se realizam.

6 – A Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que venham a exercer a sua atividade em Portugal.

7 – Nos casos em que ocorram situações previstas no número anterior, a informação prevista no número 6 é atualizado no final desse trimestre.

Artigo 9.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 – Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2 – A utilização de locais do domínio público por entidades referidas no n.º 1, para a realização de feiras, é feita nos termos do artigo 28.º do Decreto – Lei n.º 280/2007 de 7 de Setembro, com as sucessivas alterações e do regime jurídico da contratação pública.

3 – A realização de feiras por entidades referidas no n.º 1, está sujeita à autorização prevista no artigo anterior.

4 – As entidades referidas no n.º 1 que pretendam realizar feira, devem elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidas nos n.º 2 a 4 e 7 do artigo 20 da lei n.º 27/2013 de 12 de abril e do presente regulamento e submete-los à aprovação da Câmara Municipal de Penafiel.

5 – A atribuição de espaço de venda em recintos públicos deve respeitar as regras dos artigos 21.º a 29.º do presente regulamento.

Artigo 10.º **Afixação de preços**

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99 de 13 de maio e da lei n.º 27/2013, estando os feirantes e os vendedores ambulantes obrigados a designadamente, dar cumprimento ao seguinte:

- a) O preço deve ser exibido de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel, deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça, deve ser indicado o preço de venda por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida, devem referir-se ao preço total, devendo ainda incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO II **DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO** **EXERCIDO POR FEIRANTES**

Artigo 11º

Feiras existentes e a criar

- 1 – São as seguintes feiras existentes:
- a) Feira Mensal, que se realiza no Largo do Conde Torres Novas.
 - b) b) Feiras Anuais:
 - S. Martinho de Abril, que se realiza no Largo do Conde Torres Novas;
 - S. Bartolomeu, que se realiza na zona do Sameiro;

- S. Martinho, que se realiza nos diversos arruamentos da cidade de Penafiel.

c) As demais feiras realizadas nas diversas freguesias do município, cujo plano é aprovado anualmente através de edital, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 8.º.

2 – Por deliberação da câmara municipal, por razões de interesse público ou outras, pode ser alterado o local de realização das feiras, pelo período que durar o motivo da alteração.

3 – Esta deliberação, devidamente fundamentada, deve ser tornada pública através de edital no local da realização da feira, na página eletrónica do município e pela distribuição de uma circular pelos feirantes, na feira imediatamente seguinte à tomada da decisão.

4 – Do edital e da circular, deve constar a data a partir da qual a feira muda de local, bem como o novo local da sua realização e as razões pelas quais foi alterado o local da sua realização.

5 – O recinto da feira deve estar organizado por sectores de venda e os lugares devem estar devidamente delimitados.

6 – Está disponibilizado nos serviços da fiscalização municipal, uma planta da feira e as regras do seu funcionamento.

7 – A criação de novas feiras permanentes abrangidas por este regulamento, bem como a realização ocasional de feiras, depende de deliberação da assembleia

Artigo 12.º

Periodicidade e horário de funcionamento das feiras

1 – Para os efeitos do presente regulamento e do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 27/2013, as feiras existentes em Penafiel realizam-se da seguinte forma:

a) Feira mensal realiza-se aos dias 10 e 20 de cada mês.

a.a) As feiras mensais, quando o dia designado para a sua realização, coincidir com um domingo, realizar-se-ão nos dias 11 e 19, conforme o impedimento.

b) Feira de S. Martinho de Abril - 11 de abril;

c) Feira de S. Bartolomeu – 24 de agosto;

d) Feira de S. Martinho – de 10 a 20 de Novembro, inclusive.

2 – A feira mensal realiza-se das 07:00 horas às 19:00 horas;

3 – A instalação dos feirantes inicia-se a partir das 06:00 horas

4 – O horário das feiras anuais é fixado em edital ou regulamento próprio, bem como as regras de funcionamento e as condições de admissão.

5 – A Câmara Municipal pode fixar outro horário, se motivos imprevisíveis a isso conduzir.

Artigo 13.º

Reserva de lugares a restauração e bebidas

Na feira mensal, podem ser reservados lugares destinados a unidades móveis ou amovíveis para restauração e bebidas.

CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS DOS FEIRANTES E DO PÚBLICO

Artigo 14.º

Deveres dos feirantes

Constituem deveres dos feirantes:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente regulamento e disposições legais;

b) Acatar a disciplina relativa ao local que utiliza e acatar com respeito a orientação dos fiscais e demais agentes em serviço da feira;

c) Apresentar-se e fazerem apresentar os seus colaboradores, sempre que estejam em atividade, do título de exercício de atividade, ou cartão de feirante ou de documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 27/2013, bem como comprovativo do lugar de terrado;

d) Proceder ao pagamento das taxas prevista na tabela de taxas e licenças dentro dos prazos fixados para o efeito;

e) Afixar de modo legível e bem visível, os preços de venda ao consumidor, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril e ulteriores alterações, conforme estabelecido no artigo 17.º da Lei n.º 27/2013;

f) Não abandonar o local de venda, a não ser em casos estritamente necessários;

g) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar do terrado que lhe for destinado, não ultrapassando os seus limites;

h) Usar de maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público;

i) Não lançar, manter ou deitar no solo, ou no lugar ocupado, quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais, sendo obrigatório o seu acondicionamento no final da feira em recipientes adequados, para a conveniente recolha pelos serviços municipais;

j) Usar ou utilizar sempre de forma correta, para evitar a sua deterioração, os utensílios, equipamentos ou aparelhos propriedade do município.

k) Cumprir as normas higio-sanitárias quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda;

l) Servir-se do local de venda, apenas para os fins que a câmara municipal determinar e dentro da área respetiva.

Artigo 15.º

Dever de assiduidade dos feirantes

1 – Para além dos deveres referidos no artigo anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo com assiduidade na feira.

2 – A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, determina a extinção do direito, mediante decisão precedida de

audiência do interessado, não havendo lugar à devolução das quantias pagas.

3 – Consideram-se justificadas as seguintes faltas:

- a) A não comparência à feira, nomeadamente para a realização de oito feiras por ano em outro concelho, devendo por efeito o interessado comunicar tal facto à câmara municipal, com antecedência de 15 dias;
- b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico e entregue no prazo máximo 5 dias úteis nos serviços municipais;
- c) Por férias do feirante, no máximo de 4 feiras por ano, devendo para o efeito o interessado comunicar tal facto à câmara municipal com a antecedência mínima de 30 dias.

4 – As faltas justificadas nos termos do número anterior não aplicam a isenção do pagamento dos preços referentes à ocupação do espaço nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 16.º

Direitos dos feirantes

Constituem direitos dos feirantes:

- a) O livre acesso ao recinto da feira, dentro dos horários previstos;
- b) Instalar-se no lugar de terrado que lhe foi atribuído;
- c) Expor de forma correta as suas pretensões ou dificuldades aos fiscais ou colaboradores em serviço na feira, bem como ao município;
- d) Apresentar verbalmente ou por escrito, sempre de forma ordeira, reclamações contra ordens da fiscalização e de outros colaboradores em serviço no recinto da feira, dadas em matéria de serviço.
- e) Apresentar individualmente ou por escrito sugestões tendentes a uma melhoria no funcionamento e organização da feira;
- f) Consultar o regulamento, planta de distribuição das atividades e demais normas relativamente ao funcionamento da feira;
- g) Expor ao município quaisquer outras pretensões que visem o interesse geral ou dar por findas situações que considerem incorretas ou de infração do regulamento.

ARTIGO 17.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

ARTIGO 18.º

Deveres do público

1 – Constituem deveres do público:

- a) Cumprir escrupulosamente o presente regulamento e colaborar com a maior isenção com os trabalhadores do município em serviço no recinto da feira.
- b) Dar conhecimento aos responsáveis e testemunhar atos ou comportamentos que mereçam sanção legal ou regulamentar.

ARTIGO 19.º

Direitos do público

1 - Constituem direitos do público:

- a) Aquisição pelo preço definido nos letreiros, etiquetas ou listas expostos dos artigos ou produtos à venda nos recintos da feira, ou nos locais autorizados à atividade de venda ambulante;
- b) Pedir exibição do título de exercício de atividade, com quem pretenda fazer ou que tenha feito negócio, para efeitos da sua identificação, nos casos em que presuma haver violação dos seus direitos;
- c) Participar aos funcionários municipais quaisquer ocorrências que mereçam chegar ao seu conhecimento ou do Município.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADE DE FEIRANTE

Artigo 20.º

Proibições expressas para os feirantes

Aos feirantes e seus colaboradores é expressamente proibido:

- a) Ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concessionado, ou ceder sem autorização a outrem, seja a que título for, o seu lugar.
- b) Expor artigos fora do seu terrado e do alinhamento fixado.
- c) Expor e vender quaisquer géneros, produtos ou mercadorias, sem o prévio pagamento das taxas de ocupação do terrado;
- d) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente, os referidos no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 27/2013;
- e) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária que determine a sua restrição, interdição ou proibição;
- f) Vender produtos suscetíveis de violar direito de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor, excetuando-se a aplicação desta alínea aos comerciantes de suportes musicais.
- g) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ter qualquer tipo de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- i) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou peões;
- j) Intrometer-se em negócios ou transações que decorram entre o público e os restantes feirantes, ou desviar compradores em negociação com estes;
- k) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
- l) Recusar a venda de produtos ou artigos expostos, ou realizar a sua venda ou tentativa por preço superior ao que se encontra tabelado;
- m) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais municipais ou outros agentes em serviço no recinto com poderes de

fiscalização ou inspeção, bem como os compradores ou público em geral.

n) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregues da fiscalização e da disciplina dos recintos onde decorrem as feiras ou mercados;

o) Formular de má-fé, reclamações contra os serviços da administração, contra os fiscais ou outros agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;

p) Apresentar-se durante o período de funcionamento da feira, em estado de embriaguez ou de ingestão de estupefacientes;

q) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar repescagens dos produtos ou artigos adquiridos;

r) Comprar géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma e proceder à sua venda, num raio de 1000m;

s) Não é permitida a existência e funcionamento de rifas, tómbolas, sorteios, máquinas de diversão ou jogos de sorte ou azar, no recinto ou zona de feira.

t) O uso de altifalantes no recinto da feira, bem como a emissão de música.

u) O exercício da atividade de comércio exclusivamente por grosso.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE ESPAÇOS DE VENDA

Artigo 21.º

Atribuição de lugares nas feiras municipais

1 – A atribuição de lugares nas feiras municipais existentes ou a criar é efetuada através de sorteio, com periodicidade a definir pela Câmara Municipal a todos os lugares novos ou deixados vagos e de acordo com a especificação dos produtos a vender.

2 – A realização do ato público é precedida de deliberação da câmara municipal, onde é marcado o dia do ato e a nomeação de uma comissão que conduzirá todo o processo, composta por 3 elementos e 2 suplentes, um presidente e 2 vogais, devendo indicar-se o vogal que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 – Os interessados poderão a apresentar as suas candidaturas durante 10 dias úteis após a publicação em edital, no sítio da internet do município, jornal com mais circulação no município e no balcão único, donde conste:

- a) Modo de apresentação das candidaturas;
- b) Documentação exigível ao feirante;
- c) O número de lugares disponíveis e respetivas características;
- d) Data de afixação e divulgação da lista de candidatos admitidos ao sorteio
- e) Comissão do ato público;
- f) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- g) Montante da taxa devida pela ocupação;

h) Informação sobre o horário e local de funcionamento dos serviços camarários responsáveis pela receção da candidatura;

i) Outras informações consideradas úteis.

4 – A contagem do prazo começa a partir do dia seguinte ao dia da publicação no balcão único eletrónico do serviço.

5 – Os lugares são atribuídos nos termos deste regulamento por um período de 10 anos, atenta a necessidade de amortizar o investimento e remunerar o capital investido.

6 – É permitido o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional, nos termos do disposto no n.º 2 artigo 6.º do presente regulamento. Tais critérios serão anunciados em sítio na internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto e no balcão único.

7 – É vedada a concessão de mais de um lugar de terrado a feirante em nome individual ou coletivo.

8 – É elaborado um registo dos lugares de venda atribuídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 22.º

Apresentação da candidatura

1 – O feirante manifesta o seu interesse pelo espaço de terrado, mediante o preenchimento de um impresso disponibilizado pela câmara municipal, o qual deve conter obrigatoriamente:

- a) Nome do titular do exercício de atividade ou do cartão de feirante;
- b) Número do título de exercício de atividade ou do cartão de feirante;
- c) Número de identificação fiscal;
- d) Residência ou sede;
- e) Número de telefone, telemóvel, fax ou email;
- f) Ramo de atividade e respetivo(s) CAE(s);
- g) Feira em que pretende exercer a sua atividade.

2 – O impresso deve ser instruído, com fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade, cartão de pessoa coletiva, de título de exercício de atividade ou do cartão de feirante, fotocópia da declaração do início de atividade, comprovativo de que tem a situação fiscal e na segurança social regularizadas.

Artigo 23.º

Exclusão de candidatos

1 – São excluídos os candidatos que não reúnam os requisitos exigidos no presente regulamento.

2 – Os candidatos são notificados da exclusão, dispondo de 10 dias para dizerem o que tiverem por conveniente.

Artigo 24.º

Lista de admitidos

1 – Findo o prazo para os candidatos excluídos se pronunciarem, é elaborada a lista de admitidos por ordem da respetiva receção das candidaturas.

2 – Na data estabelecida no anúncio, é fixada nos lugares de estilo e divulgada no sítio da internet a lista dos candidatos admitidos ao sorteio.

3 – Os candidatos que não tenham sido incluídos na lista, podem reclamar desse facto nos cinco dias subsequentes à publicação, devendo para o efeito

apresentar duplicado do impresso devidamente carimbado pelos serviços camarários, ou documento postal comprovativo da tempestiva expedição do mesmo.

Artigo 25.º **Sorteio**

1 – O sorteio é realizado com recurso a uma aplicação a definir, que garanta a total aleatoriedade do resultado.

2 – O sorteio é realizado em ato público ao qual pode assistir qualquer interessado ou os seus representantes, desde que devidamente identificados.

3 – Os intervenientes não devem perturbar o normal decurso do sorteio.

4 – É dispensado o sorteio quando o número de candidatos seja igual ou inferior ao número de lugares.

Artigo 26.º **Formalidades do ato público**

1 – O presidente da comissão inicia o ato público identificando o objeto e o procedimento do sorteio e em seguida procede à leitura da lista de candidatos, por ordem de entrada nos serviços.

2 – No caso da entrada no mesmo dia, sem hipótese de verificação da ordem de entrada, o registo é feito pela ordem alfabética;

3 – Cumprida a formalidade anterior, a comissão solicita aos representantes dos candidatos, a respetiva identificação.

4 – O presidente dá início ao sorteio, sendo o mesmo visualizado pela assistência

5 – É sorteado um nome por cada espaço de venda;

6 – Concluído o sorteio é atribuído provisoriamente o espaço de venda sorteado.

7 – Do ato público é lavrada uma ata assinada por todos os membros da comissão.

Artigo 27.º **Atribuição**

A atribuição definitiva do espaço de venda, depende do prévio pagamento da taxa prevista no respetivo regulamento.

Artigo 28.º **Início da ocupação**

O feirante pode ocupar o espaço de venda na feira que se realize na data imediatamente seguinte ao pagamento da taxa.

Artigo 29.º **Direito de ocupação de lugar**

1 – Nenhum feirante, poderá alterar o ramo de comércio, se a nova atividade não se enquadrar convenientemente no sector que tenha sido estabelecida pela entidade administradora.

2 – Sempre que razões de indisciplina ou o volume de contraordenações ou sua frequência o justifiquem, poderá o município suspender, cancelar

ou anular o direito de concessão, sendo tal determinação devidamente notificada ao visado com os respetivos fundamentos.

Artigo 30.º **Extinção do direito de ocupação**

Salvo motivos ponderosos e devidamente justificados, o direito à ocupação do terrado caduca quando:

a) O titular do direito de ocupação não iniciar a exploração da respetiva atividade no prazo de 30 dias a contar da atribuição do lugar;

b) O titular do direito de ocupação, sem prévio conhecimento e autorização da câmara municipal, não compareça a 3 feiras consecutivas ou a 5 interpoladas, durante o mesmo ano civil, salvo os casos devidamente justificados e aceites;

c) Não for dado cumprimento ao horário de funcionamento;

d) Por renúncia voluntária do titular;

e) Por cessação da atividade;

f) Por extinção da feira;

g) Não forem liquidadas as taxas devidas nos termos da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no concelho de Penafiel;

h) Mediante deliberação da câmara municipal, perante comprovado incumprimento das disposições do presente regulamento;

Artigo 31.º **Transmissão do lugar**

1 – Em caso de morte ou invalidez do feirante ou outro motivo atendível, poderá ser transmitido o lugar ao seu cônjuge não, pessoa com quem ele viva em união de facto, descendente e ascendente de 1.º grau em linha reta, por essa ordem de prioridade.

2 – Aquele ou aqueles a quem couber esse direito, deverão requerer a continuação da ocupação num prazo de 30 dias a contar da data da impossibilidade ou do óbito do titular e fazer prova da sua legitimidade, nos termos do número anterior.

3 – No caso de concordância de herdeiros, aquele ou aqueles que pretendam continuar, deverão apresentar documento do qual conste autorização expressa dos restantes herdeiros em seu favor.

4 – Em caso de morte ou invalidez do feirante que impossibilite o exercício da atividade e desde que não seja requerida a transmissão do lugar a favor de qualquer das pessoas referidas no n.º1, a ocupação do lugar caduca e considerar-se-á vago.

5 – A ocupação do lugar poderá ser transmitida a uma sociedade comercial, desde que constituída por quaisquer das pessoas referidas no n.º1.

6 – A transmissão de qualquer lugar na feira pode ser feita a qualquer momento para uma sociedade comercial, desde que da sua constituição faça parte o detentor do lugar.

Artigo 32.º **Renúncia**

1 – O titular do direito de ocupação de um lugar, pode renunciar a ele, devendo para o efeito comunicar o facto por escrito à câmara municipal.

2 – A renúncia implica a perda total de quaisquer quantias que tenham sido pagas a título de taxas pela atribuição do lugar ou pela sua ocupação.

Artigo 33.º

Alteração de lugares

1 – Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou por uma questão de gestão de espaço da feira, a câmara municipal pode alterar a distribuição dos lugares bem como introduzir na feira modificações que entenda necessárias.

2 – Nos casos previstos no número anterior, a câmara municipal, dará conhecimento do facto aos interessados.

3 – Por requerimento, a câmara municipal pode autorizar a ocupação de um lugar diferente a qualquer feirante desde que, o lugar se encontre vago e seja no mesmo sector.

Artigo 34.º

Atribuição de lugares a feirantes ocasionais

1 - A atribuição de lugares destinados a feirantes ocasionais, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por funcionários municipais devidamente identificados, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Penafiel em vigor, constituindo comprovativo o recibo emitido.

2 – Serão autorizados a ocupar o espaço, desde que se façam acompanhar do título de exercício de atividade ou do cartão de feirante.

CAPÍTULO VI VENDA AMBULANTE

Artigo 35.º

Exercício da venda ambulante

1 - A venda ambulante pode ser efetuada nas seguintes formas:

- a) Fora dos mercados municipais, em locais fixos demarcados ou autorizados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela referida Câmara;
- b) Pelo transporte a sua mercadoria em veículos, neles efetuem a respetiva venda, quer pelos locais do seu trânsito, quer em locais fixos demarcados ou autorizados pela Câmara Municipal fora dos mercados municipais;

Artigo 36.º

Locais de venda

1 – A venda ambulante é exercida em locais fixos especialmente demarcados e pelos lugares de trânsito do vendedor ambulante, de acordo com as condições previstas na lei e no presente capítulo.

2 – A demarcação dos lugares fixos, é feita através de edital.

3 – A câmara municipal pode restringir, condicionar ou proibir a venda ambulante, por motivos higio-sanitários, estético e de comodidade do público.

4 – A câmara municipal pode aprovar um plano de ordenamento dos espaços de venda ambulante do município, caso em que pode disponibilizar aos interessados no sítio da internet as plantas das zonas e locais de venda ambulante com os respetivos lugares demarcados, bem como a indicação do tipo de venda a realizar em cada um dos espaços.

5 – A atribuição de um local fixo de venda é titulada por uma autorização de ocupação, válido pelo período nela fixada.

6 – O título de ocupação emitido pela câmara municipal, só é válido mediante pagamento da taxa fixada pela ocupação do lugar.

Artigo 37.º

Pedido de autorização

2 – Os pedidos de autorização para exercício da venda ambulante são requeridos no balcão único por via eletrónica ou através de requerimento, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter designadamente:

- a) Requerimento identificativo do interessado e da sua pretensão;
- b) A indicação do local que pretende ocupar;
- c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;
- d) Identificação do CAE.

Artigo 38.º

Horário

1 – A venda ambulante prevista no presente regulamento, deverá ser exercida das 09:00 horas às 20:00 horas.

Artigo 39.º

Eventos ocasionais

O disposto nos artigos 37.º e 38.º não se aplica, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais.

Artigo 40.º

Locais de venda ambulante proibidas

1 – É proibido exercer a venda ambulante:

- a) A menos de 200 metros de estabelecimentos comerciais que vendam produtos da mesma natureza;
- b) A menos de 100 metros de estabelecimentos de ensino;
- c) A menos de 100 metros de museus, igrejas e monumentos;
- d) A menos de 200 metros do recinto da feira mensal em dias de feira;
- e) Locais que impeçam ou dificultem o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- f) Impeçam ou dificultem o acesso a edifícios ou instalações públicos ou privados.

2 – Não está sujeita às restrições previstas na alínea c) do número anterior a venda ambulante realizada em lugares fixos que tenham sido demarcados pela câmara municipal.

Artigo 41.º

Venda de fabrico ou produção própria

1 - A venda de artigos de fabrico ou produção própria, designadamente, artesanato e produção agropecuária, fica sujeita às disposições do presente regulamento.

2 - Para além dos documentos exigidos no artigo 37.º do presente regulamento, devem os vendedores dos produtos identificados no n.º 1 do presente artigo juntar:

- Declaração da junta de freguesia da sua residência comprovativa da sua qualidade de produtor.

- Comprovativo do início da atividade.

3 - Os produtores vendedores não têm de ser portadores de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 42.º

Deveres dos vendedores ambulantes

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados a cumprir com o disposto no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, na parte que lhe é aplicável:

a) Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

b) Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;

c) Usar de cortesia no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização;

d) Utilizar no exercício da sua atividade balanças cujo controlo metrológico tenha sido feito nos termos legais;

e) Ser portadores, nos locais de venda, do título do exercício da atividade ou o cartão.

f) Ser portadores, nos locais de venda, das faturas comprovativas de aquisição de produtos para a venda ao público, nos termos previstos no Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado

g) No final do exercício da atividade, devem deixar sempre os seus lugares limpos e livres de qualquer material, equipamento ou resíduos.

Artigo 43.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste o direito de:

a) Serem tratados com respeito, decoro e urbanidade, normalmente devidos no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes sejam autorizados.

Artigo 44.º

Proibições

Para além das proibições previstas neste Regulamento que sejam aplicáveis aos feirantes, com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

a) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrária à moral, usos e bons costumes;

b) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;

c) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações;

d) Exercer a atividade por grosso;

e) Instalar por período superior ao estipulado no artigo 3.º, quaisquer estruturas de suporte à atividade.

f) Deixar no local autorizado à atividade de vendedor ambulante, qualquer utensílio, artigo, ferramenta, ou outro qualquer bem em geral que use no desenvolvimento da venda ambulante.

Artigo 45.º

Condições de colocação dos equipamentos e exposição dos produtos

1 - A câmara municipal pode estabelecer a utilização de um modelo tipo de estrutura para exposição e venda de produtos ou fornecer equipamento para esse fim.

2 - Nas situações previstas no número anterior, não é permitida a utilização de equipamento em desconformidade com o modelo tipo.

3 - Na falta de estipulação, os vendedores podem utilizar na venda ambulante tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques, entre outros.

4 - Quando o meio de exposição adotado for o tabuleiro ou bancada, este não deve ter dimensões superiores a 1mx1,20m e deve ser colocado a uma altura mínima de 0,70m do solo.

5 - Os tabuleiros ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares devem ser concebidos e construídos em materiais resistentes a traços ou sulcos, facilmente laváveis e que assegurem as condições higio-sanitárias legalmente exigidas.

6 - Todo material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser mantido limpo e em boas condições de higiene e segurança.

7 - Utilizar no transporte de peixe fresco destinado ao consumo, embalagens de material rígido, quando possível, isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade.

8 - Quando se mostrar necessário a utilização de qualquer mobiliário urbano (guarda sol, guarda vento, toldo, etc.) deve ser de cor cru.

CAPÍTULO VIII

TAXAS, DOS PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Artigo 46.º

Taxas de ocupação

1 - Pela ocupação dos espaços de venda (feiras e venda ambulante), são devidas as taxas constantes do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Penafiel.

2 - O pagamento das taxas deve ser efetuado no caso das feiras:

a) Semestralmente: primeiro semestre – durante o mês de janeiro;
segundo semestre – durante o mês de julho;

b) Trimestralmente: primeiro trimestre – durante o mês de janeiro;
segundo trimestre – durante o mês de abril;
terceiro trimestre – durante o mês de Julho;

quarto trimestre – durante o mês de Outubro;

3 – Se o feirante o pretender, pode pagar de uma só vez a taxa anual devida, durante o mês de janeiro.

4 – O pagamento das taxas referentes à concessão do espaço nas feiras anuais será dado a conhecer através de edital, publicado nos termos legais, bem como dado a conhecer na página eletrónica do município.

5 – As taxas devidas pelos vendedores ambulantes, são as previstas na Tabela referida no n.º 1, referente à ocupação do espaço público, bem como às demais taxas aplicáveis.

6 – As taxas devidas pelos vendedores ambulantes, devem ser sempre liquidadas até 5 dias anteriores à data de ocupação do local.

7 – Caducará a concessão, se o pagamento da taxa em dobro não se concretizar no prazo de 10 dias úteis posterior ao último dia dos meses respetivos, identificados no n.º 2 do presente artigo, a menos que apresente justificação devidamente fundamentada para análise e decisão.

8 – A falta de pagamento que implique a caducidade da concessão, pode constituir motivo para a Câmara Municipal deliberar a proibição a esse feirante candidatar-se a nova concessão.

Artigo 47.º

Isenção pagamento de taxas

Estão isentos da obrigação de proceder ao pagamento de taxa, os feirantes que se encontrem impossibilitados, por motivo não imputável ao mesmo de ocuparem os seus lugares e fruírem da sua utilização.

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 48.º

Entidade fiscalizadoras

1 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização, compete às seguintes entidades:

a) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita à atividade económica;

b) Ao Município de Penafiel, no que respeita ao cumprimento das normas deste regulamento, regulamentos em vigor no município e legislação geral, que não digam respeito à atividade económica;

Artigo 49.º

Da fiscalização municipal

1 - Compete aos funcionários municipais fazer cumprir as determinações do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares, sempre com isenção e determinação.

2 Aos fiscais municipais compete especialmente:

a) Advertir sempre de forma correta, e só quando necessário, os feirantes e o público para situações que violem disposições que lhe cumpre acautelar;

b) Impedir a venda e exposição de produtos e géneros suspeitos de deterioração, e animais doentes, solicitando, se necessário, a intervenção da autoridade sanitária ou policial adequada;

c) Receber reclamações e queixas dos feirantes e do público comprador, dando-lhes as soluções mais convenientes e, sendo caso disso, transmitindo-as ao Município com a sua informação sobre a matéria;

d) Inventariar e manter à sua guarda e responsabilidade os utensílios, materiais e objetos propriedade do Município, utilizados ou necessários em cada dia de feira;

e) Não intervir em qualquer ato de comércio, direta ou indiretamente por interposta pessoa, dentro da área ou recinto em que atua;

f) Levantar autos de notícia, de contraordenações ou participações, conforme os casos, sempre convenientemente fundamentados e circunstanciados, quando tenham conhecimento de atos e factos que infrinjam este regulamento ou disposições legais em vigor.

Artigo 50.º

Contra – Ordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, bem como das contraordenações fixadas nos artigos 29 e 30 da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas:

a) A realização de feira por entidade, singular ou coletiva, sem prévia autorização da Câmara Municipal, constitui contraordenação punível com coima graduada de 1000€ até ao máximo de 3500€, no caso de pessoa singular, ou de 1750€ até ao máximo de 20 000€ no caso de pessoa coletiva;

b) A realização de feira em recinto que não cumpra os requisitos exigidos por lei e pelo presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima graduada de 1000€ até ao máximo de 3500€, no caso de pessoa singular, ou de 1750€ até ao máximo de 20 000€ no caso de pessoa coletiva;

c) A realização de feira por entidade privada, singular ou coletiva, sem a prévia aprovação do respetivo regulamento por parte da Câmara Municipal, constitui contraordenação punível com coima graduada de 1000€ até ao máximo de 3500€, no caso de pessoa singular, ou de 1750€ até ao máximo de 20 000€ no caso de pessoa coletiva;

d) A ocupação de lugares sem o respetivo comprovativo de pagamento do lugar do terrado constitui contraordenação punível com coima graduada de 250€ até ao máximo de 3000€, no caso de pessoa singular, ou de 1750€ até ao máximo de 20 000€ no caso de pessoa coletiva;

e) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado constitui contraordenação punível com coima graduada de 250€ até ao máximo de 3000€, no caso de pessoa singular, ou de 1250€ até ao máximo de 20 000€, no caso de pessoa coletiva;

f) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído constitui contraordenação punível com coima graduada de 150€ até ao máximo de 500€, no caso de pessoa singular, ou de 300€ até ao 750€, no caso de pessoa coletiva;

g) A não apresentação de comprovativo de pagamento de lugar de terrado quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação punível com coima graduada de 150€ até ao máximo de 300€, no caso de pessoas singulares, ou de 300€ até ao máximo de 500€, no caso de pessoa coletiva;

h) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira quer aquando do levantamento do mesmo, constitui contraordenação punível com coima graduada de 250€ até ao máximo de 750€, no caso de pessoa singular, ou de 1250€ até ao máximo de 2000€, no caso de pessoa coletiva.

i) A danificação de qualquer equipamento disponível no espaço da feira constitui contraordenação punível com coima graduada de 100€ até ao máximo de 250€, no caso de pessoa singular, ou de 325€ até ao máximo de 500€, no caso de pessoa coletiva;

j) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos fiscais municipais constitui contraordenação punível com coima graduada de 75€ até ao máximo de 150€, no caso de pessoa singular, ou de 125€ até ao máximo de 250€, no caso de pessoa coletiva;

k) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões constitui contraordenação punível com coima graduada de 150€ até ao máximo de 500€, no caso de pessoa singular, ou de 300€ até ao máximo de 750€, no caso de pessoa coletiva;

l) Insultar ou simplesmente, molestar, por atos, palavras ou simples gestos os fiscais municipais ou qualquer outro agente em serviço no recinto da feira constitui contraordenação punível com coima graduada de 150€ até ao máximo de 500€, no caso de pessoa singular, ou de 300€ até ao máximo de 750€, no caso de pessoa coletiva;

m) Apresentar -se no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas constitui contraordenação punível com coima graduada de 150€ até ao máximo de 500€, no

caso de pessoa singular, ou de 300€ até ao máximo de 750€, no caso de pessoa coletiva;

n) Utilizar balanças, pesos e medidas não aferidas ou utilizadas em condições irregulares constitui contraordenação punível com coima graduada de 150€ até ao máximo de 500€, no caso de pessoa singular, ou de 300€ até ao máximo de 750€, no caso de pessoa coletiva;

o) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados de fiscalização e da disciplina do recinto da feira constitui contraordenação punível com coima graduada de 150€ até ao máximo de 500€, no caso de pessoa singular, ou de 300€ até ao máximo de 750€, no caso de pessoa coletiva;

p) Formular de má-fé reclamações contra os serviços da administração, fiscais, outros agentes, feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral constitui contraordenação punível com coima graduada de 150€ até ao máximo de 500€, no caso de pessoa singular, ou de 300€ até ao máximo de 750€, no caso de pessoa coletiva;

q) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área do Município, em zona ou local não autorizado, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150€ até ao máximo de 500€, no caso de pessoa singular, ou de 600€ até ao máximo de 1500€, no caso de pessoa coletiva;

r) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área do Município, em desrespeito das regras de ocupação do espaço público ou em incumprimento do horário autorizado, constitui contraordenação punível com coima graduada de 75€ até ao máximo de 200€, no caso de pessoa singular, ou de 600€ até ao máximo de 1500€, no caso de pessoa coletiva;

s) Todas as infrações ao disposto no presente regulamento, não sancionadas nas alíneas anteriores constitui contraordenação punível com coima graduada de 75€ até ao máximo de 250€, no caso de pessoa singular, ou de 125€ até ao máximo de 500€, no caso de pessoa coletiva;

2 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

3 - A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 51.º

Sanções Acessórias

1 - Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda dos bens pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 - Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 52.º

Competência para aplicação das coimas e das sanções acessórias

1 - O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 - À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem com determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 - As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento reverterem integralmente para a Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 53.º

Regime de Apreensão

1 - As autoridades fiscalizadoras deverão proceder à apreensão de equipamentos mercadorias, artigos e produtos utilizados no exercício da atividade de feirante e de venda ambulante, sempre que verifiquem que o mesmo é praticado sem a necessária autorização, fora dos locais autorizados.

3 - A apreensão destes bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão, a elaborar de acordo com o modelo do Anexo I do presente Regulamento.

4 - O auto de apreensão de bens é apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração, a fim de ser determinada a instrução do respetivo processo de contra-ordenação.

5 - As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do presidente da Câmara Municipal, Vereador com competência delegada, ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

6 - Se da decisão final resultar que os bens apreendidos não reverterem a favor da Câmara Municipal, serão, os mesmos restituídos, dispondo o arguido de um prazo de 10 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respetivo levantamento.

7 - Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente a entrega de instituições de solidariedade social.

Artigo 54.º

Depósito de Bens

Os bens apreendidos são depositados à responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta fiel depositária dos mesmos.

Artigo 55.º

Aplicação subsidiária

À matéria objeto do presente Regulamento aplicam-se ainda, subsidiariamente, as normas contidas em diplomas legais que versem sobre a mesma matéria.

Artigo 56.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

Artigo 58.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados todos os regulamentos municipais que versem sobre matérias aqui previstas. Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 2014-09-30.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

Anexo I

AUTO DE APREENSÃO

Pelas _____ horas do dia ____ do mês de _____, do ano de _____, no local de / Rua _____ freguesia de _____, deste município, eu _____, em serviço de _____, lavrei o presente auto de apreensão:

Identificação do Infrator:

Nome: _____, estado civil _____, profissão _____, data de nascimento ____/____/____, portador do B.I. nº _____, de ____/____/____, do Arquivo de Identificação de _____, contribuinte fiscal N.º _____, residente em _____, concelho de _____, telefone nº _____, e domicílio profissional em _____ telefone. nº _____.

O Infrator exercia a atividade de feirante/venda ambulante de _____ no local acima indicado, sem que para o efeito _____.

Assim, nos termos do arts.____, nº _____, do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Penafiel, conjugado(s) com o Art.º 48.º – A, do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, (com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei nº 356/89 de 17 de Outubro, Decreto-lei nº 244/95 de 14 de Setembro e Lei nº 109/2001 de 24 de Dezembro, é apreendida a seguinte mercadoria / equipamentos:

Observações:

Testemunhas:

Nome: _____, B.l.: _____, de ____/____/____, do Arq. de _____, profissão _____, residência _____ _____, concelho de _____, telef. n.º. _____; Nome: _____, B.l.: _____, de ____/____/____, do Arq. de _____, profissão _____, residência _____ _____, concelho de _____, telef. n.º. _____;

Assinaturas:

Por ser verdade e para constar, se lavrou o presente auto, cujas mercadorias/ equipamentos, são apreendidas, para efeitos dos artºs 33º, 48º e 48 - A do Decreto-Lei nº 433/82, de 17 de Outubro, e subsequentes alterações, com vista ao prosseguimento legal. Vai este auto assinado por mim, autuante, pelas testemunhas e pelo infrator. Autuante: _____ Testemunha: _____ Testemunha: _____ Infrator: (3) _____
--



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, foi celebrado no dia 28 de Julho de 2014, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o Futebol Clube de Penafiel, e que a seguir se reproduz:



CONTRATO-PROGRAMA Desenvolvimento Desportivo

A prática da atividade física e do desporto é um factor primordial para o desenvolvimento do bem-estar físico e psicológico dos jovens, cujo gosto e enraizamento das suas práticas podem ser potenciados através da promoção regular de projetos e programas regulares devidamente orientados e sustentados.

Considerando que o Município de Penafiel, principal promotor da política de desenvolvimento desportivo no concelho, tem vindo a orientar a sua ação na dinamização e consolidação da atividade desportiva, através da conjugação de esforços com o movimento associativo que, pela sua natureza desenvolvem funções de grande interesse social e comunitário.

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Futebol Clube de Penafiel na promoção, dinamização e desenvolvimento do futebol jovem com um processo estratificado de educação e formação desportiva que integra anualmente centenas de jovens nos diversos escalões, projetando positivamente o clube e o concelho de Penafiel.

Neste contexto, a atividade associativa do Futebol Clube de Penafiel, assume-se como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que, no âmbito das suas atribuições e competências legais, nos termos da do n.º 1 e 2 alínea f), do artigo 23º e da alínea u), n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido no n.º 2 do artigo 5º, n.º 1 do artigo 7º e artigo 47º da Lei n.º 65/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade física e do Desporto) e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça Municipal - Penafiel, pessoa colectiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante e o **FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL**, Pessoa Colectiva n.º 501 328 114, representada por António Gaspar Dias, na qualidade de Presidente da Direcção, abaixo designado por Segundo Outorgante é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação de atividades desportivas amadoras, nomeadamente nas modalidades de futebol, atletismo e pesca desportiva, na vertente de formação, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época de 2014/2015, cujas atividades se encontram discriminadas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, documento que se encontra anexo ao presente contrato-programa e que dele faz parte integrante.

Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo:
Município de Penafiel / Futebol Clube de Penafiel - Época 2014/2015

Pág. 1



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos



SEGUNDA
Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da comparticipação total de 150 000 € (cento e cinquenta mil euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) do número 1 da cláusula seguinte.

TERCEIRA
Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento do valor global referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria;
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- d) Cumprir com as demais obrigações decorrentes do presente contrato, designadamente o descrito na cláusula 4.ª, e da Lei.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Promover, dinamizar e desenvolver as actividades e modalidades propostas no programa de desenvolvimento desportivo ao nível dos projetos, ações e iniciativas nas várias vertentes da educação e formação desportiva;
- b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da coletividade;
- c) Proporcionar a integração e participação de novos praticantes nas várias modalidades desportivas, em particular nas camadas mais jovens, promovendo a prática desportiva regular junto da população local;
- d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;
- e) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;
- f) Assegurar a utilização das instalações desportivas ao Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja envolvido, quando solicitado até 30 dias antes da data da realização da respetiva iniciativa;
- g) Assegurar a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.
- h) Cumprir com as demais obrigações decorrentes do presente contrato, designadamente o descrito na cláusula 4.ª, e da Lei.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos



QUARTA

Acompanhamento e execução do contrato-programa

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato-programa.
- 3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato-programa.
- 4 - O Segundo Outorgante deve enviar ao primeiro um relatório final sobre a execução do contrato programa, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
- 5 - O Segundo Outorgante presta, mediante a celebração do presente contrato, o consentimento expresse para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

QUINTA

Vigência e produção de efeitos

1. O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida ao abrigo do presente contrato termina no dia 30 de Junho de 2015.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa entra em vigor na data da sua publicação em edital.

SEXTA

Revisão

O presente contrato-programa poderá revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

SÉTIMA

Cessação do contrato-programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos públicos, o presente contrato-programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo primeiro outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos



- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos do programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;

OITAVA
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato-programa é publicado na forma prevista no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 28 de Julho de 2014

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante
(Futebol Clube de Penafiel)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos



Futebol Clube de Penafiel

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

INTRODUÇÃO

1. Concretização do princípio constitucional expresso no Art.º79 da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do Decreto-Lei 273/2009 de 01 de Outubro, que aprovou a Lei de Bases do Sistema desportivo exige a conjugação de esforços, nomeadamente das Autarquias locais e dos Clubes Desportivos.
2. A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições de prática desportiva, são competências e obrigações das Autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.
3. Os Clubes desportivos desempenham um papel fundamental e indispensável no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objectivos necessitam cada vez mais de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objectivos.

JUSTIFICAÇÃO

1. Importa, assim, estruturar as condições dessa atribuição e participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma maior eficácia, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua optimização.
2. Neste contexto o Futebol Clube de Penafiel, tem assumido um papel importante e singular na concretização do projecto social e desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente Câmara Municipal de Penafiel, parocho incontestável, com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado.
3. O Futebol Clube de Penafiel entende que os Clubes desportivos desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua significativa contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres dos jovens atletas, nomeadamente dos mais carenciados cuja integração



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos



Futebol Clube de Penafiel

permitirá objectivamente vislumbrar um futuro mais risonho, juntamente com um combate aos vícios e provocações de uma sociedade actual.

4. A dotação do Futebol Clube de Penafiel com os meios e recursos que viabilizem a sua actividade regular e permitem a concretização de iniciativas e projectos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respectivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e a Autarquia.

5. Do exposto resulta que, a Câmara Municipal de Penafiel reconhece, deste modo, a importância e o trabalho dos dirigentes do Futebol Clube de Penafiel no progresso e no desenvolvimento do desporto no Concelho na área desportiva, bem como a projecção do bom nome do Concelho para o âmbito nacional.

6. Nesta conformidade, considera o Futebol Clube de Penafiel que os apoios consignados no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia traduzindo-se tais responsabilidades, em especial num contexto de crise financeira e económica, numa mais efectiva garantia do desenvolvimento regular das suas actividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

7. O programa de desenvolvimento desportivo do Futebol Clube de Penafiel consagra 28 eixos fundamentais de desenvolvimento, a saber:

- a) Inscrição do clube junto da Federação Portuguesa de Futebol, Liga Portuguesa de Futebol Profissional e da Associação de Futebol do Porto;
- b) Recrutamento e inscrição de 400 jovens atletas;
- c) Elaboração do Plano de Actividades e do Relatório de Actividades;
- d) Organização e manutenção dos espaços físicos;
- e) Organização, manutenção e melhoramento das frotas automóveis;
- f) Organização das Actividades e dos Programas de treinos, com diversificações pelo Concelho;
- g) Organização dos jogos dos vários Campeonatos e respectivas deslocações;
- h) Implementação de mecanismos de apoio às actividades escolares dos jovens jogadores;



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos



Futebol Clube de Penafiel

- i) Criação e manutenção de uma página WEB e Facebook para divulgação das actividades do Clube;
- j) Implementação de incentivos à entrada de novos associados;
- k) Sensibilização para a importância do desporto;
- l) Organização de palestras sobre o futebol;
- m) Facilitar o estágio de recém-licenciados na área da Educação Física vertente futebol;
- n) Facilitar o estágio de recém-licenciados na área da Fisioterapia e Enfermagem;
- o) Desenvolver entre os jovens o espírito de cooperação;
- p) Realização de reuniões periódicas entre os elementos da Direcção, Atletas e realização da festa de Natal;
- q) Realização da festa de final de época;
- r) Aquisição de material de treinos e de jogos e manutenção do parque desportivo;
- s) Apoio e incentivos aos treinadores dos vários escalões de formação;
- t) Estreitamento de relações com as Entidades Públicas e Privadas do Concelho;
- u) Aquisição de material para a Secretária;
- v) Actualização e manutenção do programa informático;
- x) Realização de uma Prova Nacional do Campeonato Nacional de Pesca;
- y) Representações com atletas nas seleções nacionais de pesca de rio;
- z) Desenvolver e captar mais atletas para a Secção de Atletismo.
- aa) Promover a prova "Grande Prémio de Atletismo - Cidade de Penafiel";
- ab) Representar o F. C. Penafiel e a selecção nacional em atletismo.
- ac) Permitir e apoiar competições em Veteranos por ex-atletas do Clube.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos



Futebol Clube de Penafiel

PLANO DE ACTIVIDADES
ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

Em cumprimento ao clausulado na alínea a), do n.º2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 01 de Outubro, o Futebol Clube de Penafiel, Aגremiação Desportiva de Utilidade Pública, com sede na Rua "O Penafidélense", 49/53 em Penafiel, tem como presidente da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, respectivamente, os senhores Dr. Alberto Simões, António Gaspar Ferreira Dias e Augusto Basílio Teixeira e tem como actividade planos regulares de acção integrados no plano de desenvolvimento desportivo, fomentados e dirigidos pelos seus dirigentes para a prática das diversas modalidades desportivas onde se destacam o Futebol, a Pesca Desportiva, o Atletismo e a Secção de Futebol dos Veteranos.

É sócio único na participação na Sociedade FC Penafiel, SDUQ, Lda, a qual tem inscritos para a prática do futebol 27 jogadores na Liga Portuguesa de Futebol Profissional no escalão de seniores, 6 dos quais oriundos da formação do FC Penafiel, a disputar o Campeonato Nacional da 1ª Liga e cerca de 400 jovens nas equipas de base, denominada de camadas de formação, que irão participar, durante a época desportiva de 2014/2015 nos vários Campeonatos Nacionais e Distritais de Futebol organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol e pela Associação de Futebol do Porto, distribuídas da seguinte forma:

- 1 Equipa de "Juniões A" – Campeonato Nacional da 2ª Divisão;
- 1 Equipa de "Juniões A" – Campeonato Distrital da Associação de Futebol do Porto;
- 1 Equipa de "Juniões B" – Campeonato Nacional da 1ª Divisão;
- 1 Equipa de "Juniões B" – Campeonato Distrital da Associação de Futebol do Porto;
- 1 Equipa de "Juniões C" – Campeonato Nacional da 1ª Divisão;
- 1 Equipa de "Juniões C" – Campeonato Distrital da 2ª Divisão da Associação de Futebol do Porto;



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos



Futebol Clube de Penafiel

- 2 Equipas de "Juniores D" – Campeonato Distrital da Associação de Futebol do Porto;
- 4 Equipas de "Juniores E" – Campeonato Distrital da Associação de Futebol do Porto;
- 6 Equipas de "Peninhas" – Futebol de 7 da Associação de Futebol do Porto.

O Futebol Clube de Penafiel espera durante a época desportiva de 2014/2015, com o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, alcançar excelentes resultados desportivos. Sendo o Clube mais representativo do Vale do Sousa e Tâmega, com atletas da sua formação na primeira e segunda Liga, almeja aumentar o número dos seus atletas no Departamento de Formação, durante a presente temporada. Competitivamente, o objectivo principal de todos os escalões passa por conquistar resultados positivos e que permitam manter a posição dos que já competem nos campeonatos nacionais e a subida dos restantes escalões. Para o efeito, dotamos os nossos jogadores de excelentes materiais e condições para a prática desportiva, devidamente acompanhados por técnicos habilitados para o exercício de função de treinadores, bem como, as melhores condições para os dias de competições.

No que diz respeito às outras modalidades desportivas da instituição, pretende-se manter uma equipa de atletismo com cerca de 40 elementos a competir nas provas nacionais e distritais e em formação de 12 elementos na secção de pesca, também para competições nacionais.

Estas modalidades, ao longo dos anos, têm vindo a prestigiar e a dignificar o nome da instituição Futebol Clube de Penafiel. Prova disso, os resultados alcançados durante a época desportiva transacta.

Na modalidade de atletismo as conquistas foram:

- Campeões individuais em diversos escalões do Campeonato Regional Zona Norte em Montanha;
- Campeões Regionais Zona Norte - equipas masculina e feminina;
- Tricampeões Nacionais de Montanha – equipa masculino;



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos



Futebol Clube de Penafiel

- Vice Campeões Nacionais de Montanha – equipa feminina;
- Campeões Nacionais – escalão feminino – Campeonato Nacional Montanha;
- Campeões da Taça de Portugal - no escalão individual feminino;
- Participação no Campeonato Europeu em França;
- Seleccionados para o Campeonato do Mundo em Itália.

A Secção de Pesca, encontra-se classificada em 6º lugar. Com a época ainda a decorrer, tem feito os esforços possíveis para manter resultados positivos.

A entrega e dedicação de todos os elementos directivos, atletas, seccionista e parceiros possibilitará certamente a conquista de novos e importantes títulos para a história do clube.

A Direcção
[Assinatura]
Alcides Alves
[Assinatura]
[Assinatura]



Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 30 de Julho de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

[Assinatura]
(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 25 de setembro de 2014, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a Associação Desportiva de Penafiel, que a seguir se reproduz:

MUNICÍPIO DE PENAFIEL/ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PENAFIEL Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

A Associação Desportiva de Penafiel (ADP), tem tido praticamente desde a sua criação, um importante papel na diversidade desportiva do concelho de Penafiel, com a implementação e desenvolvimento de várias modalidades desportivas, nomeadamente da natação, da patinagem artística, do futsal, do voleibol, do andebol e do hóquei em patins, acolhendo nos seus programas de formação desportiva centenas de jovens.

Como tal, a entidade associativa da ADP, assume-se como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva de forma pluridisciplinar em vários contextos e expressões, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 72.º e artigo 47.º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça do Município – Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representada por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PENAFIEL**, Pessoa Coletiva n.º 504 253 589, representada por Henrique Carlos Soares da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por Segundo Outorgante é celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do contrato programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação de atividades desportivas amadoras, na vertente de formação, recreação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2014/2015, com vista à execução do plano de desenvolvimento desportivo que se encontra anexo ao presente contrato programa e de e faz parte integrante.

SEGUNDA

Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da comparticipação de 52850,00 € (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula seguinte.

TERCEIRA

Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;

c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recursos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível das paróquias, projetos, ações e iniciativas nas várias vertentes da educação/formação e competição desportiva;

b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da coletividade;

c) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;

d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;

e) Colaborar sempre que solicitado e na medida da possibilidade, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;

f) Assegurar quando solicitado, a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA

Acompanhamento e execução do contrato-programa

1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através do seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato-programa.

3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato-programa.

4. Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento Desportivo,

QUINTA

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida, tem o seu início no mês de Setembro de 2014 e termina no dia 30 de Julho de 2015, cujo período será coincidente com a época desportiva 2014/2015.

SEXTA

Revisão

O presente contrato-programa poderá ser revista por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

SÉTIMA

Cessação do contrato programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa é publicado na forma prevista no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
2. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

É elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 28 de Setembro de 2014

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante
(Associação Desportiva da Penafiel)

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 6 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei o presente Edital no átrio do Paços do Concelho.

Penafiel, 8 de setembro de 2014

A Funcionária,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aldo Soares', written over a horizontal line.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 23 de setembro de 2014, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a Associação Recreativa Novelense, que a seguir se reproduz:

MUNICÍPIO DE PENAFIEL/ASSOCIAÇÃO RECREATIVA NOVELENSE Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Para além de programas e ações pontuais que organiza em cooperação com outras entidades nas diversas variantes de promoção desportiva, a Associação Recreativa Novelense tem tido um processo de crescimento sustentado no desenvolvimento das modalidades de ténis de mesa, futsal, pesca desportiva e BTT, obtendo resultados significativos quer a nível regional quer a nível nacional, nomeadamente no ténis de mesa em que é considerada uma referência nacional pelo trabalho desenvolvido na formação e dinamização da modalidade com a integração de jovens atletas nas seleções distritais e nacionais.

É neste contexto que a atividade associativa da Associação Recreativa Novelense, se assume como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que, no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 332 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º e artigo 47.º da Lei n.º 65/2007, de 16 de Janeiro (Lei das Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça do Município – Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de **Primeiro Outorgante** e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA NOVELENSE**, com sede na rua da Associação - Novelas, Penafiel, Pessoa Coletiva n.º 501 316 604, representada por Fernando Augusto Pacheco Malheiro, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por **Segundo Outorgante** é celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação do ténis de mesa, futsal, pesca desportiva de rio e BTT, nas vertentes de formação, recreação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2014/2015, com vista à execução do plano de desenvolvimento desportivo que se encontra anexo ao presente contrato programa e dele faz parte integrante.

SEGUNDA

Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da comparticipação de 29250,00 € (vinte e nove mil setecentos e cinquenta euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) da cláusula seguinte.

TERCEIRA

Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;

c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas variadas vertentes da educação/formação e competição desportiva;

b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da soljetividade;

c) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadras de competição nas modalidades desportivas;

d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;

e) Colaborar sempre que solicitado e na medida possível, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;

f) Assegurar quando solicitado, a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA

Acompanhamento e execução do contrato-programa

1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.

3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.

4. Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento desportivo.

QUINTA

Período de vigência

O preço de execução do programa objeto da participação financeira concedida, tem o seu início no mês de Setembro de 2014 e termina no dia 30 de junho de 2015, cujo período será coincidente com a época desportiva 2014/2015.

SEXTA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

SÉTIMA

Cessação do contrato programa



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tornar objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa é publicado na forma prevista no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
2. Nos termos do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, as litígias emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 22 de Setembro de 2014

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante
(Associação Recreativa Novolense)

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 6 de outubro de 2014,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei o presente Edital no átrio do Paços do Concelho.

Penafiel, 8 de setembro de 2014

A Funcionária,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adela Teixeira', is written over a horizontal line.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 24 de setembro de 2014, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o Clube Andebol de Penafiel, que a seguir se reproduz:

MUNICÍPIO DE PENAFIEL/CLUBE DE ANDEBOL DE PENAFIEL Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Clube Andebol Penafiel (CAP), associação desportiva do concelho de Penafiel tem como objetivo prioritário a formação desportiva da população juvenil, estabelecendo a sua atividade para a promoção regular do andebol em todos os escalões etários com a sua integração nos diversos níveis de formação/competição, proporcionando-lhes, para além de outras atividades inerentes, a prática desportiva orientada de forma regular e contínua, fundamental para o respetivo desenvolvimento físico e social.

Neste contexto, a atividade associativa do Clube Andebol Penafiel, assume-se como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que, no âmbito das suas competências materiais, nos termos de alínea ii) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º e artigo 47.º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça Municipal – Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante e o **CLUBE ANDEBOL PENAFIEL**, Pessoa Coletiva n.º 520 555 478, representada por Cristiano Júlio Ribeiro Moutinho, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por Segundo Outorgante é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação de atividades desportivas amadoras, nomeadamente no andebol, na vertente de formação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2014/2015, com vista à execução do plano de desenvolvimento desportivo que se encontra anexo ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

SEGUNDA **Comparticipação financeira**

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da comparticipação de 15250,00 € (quinze mil duzentos e cinquenta euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) da cláusula seguinte.

TERCEIRA **Direitos e obrigações**

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria;
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato programa e na medida das suas possibilidades, os recursos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas variadas vertentes da educação/formação e competição desportiva;
- b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da coletividade;
- c) Proporcionar e integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;
- d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;
- e) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;
- f) Assegurar quando solicitado, a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a divulgação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA

Acompanhamento e execução do contrato programa

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.
- 3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.
4. Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento Desportivo.

QUINTA

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida, tem o seu início no mês de Setembro de 2014 e termina no dia 30 de julho de 2015, cujo período será coincidente com a época desportiva 2014/2015.

SEXTA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revista por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

SÉTIMA

Cessação do contrato programa

- Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:
- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exarce o seu direito de rescindir o contrato;



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa é publicado na forma prevista no artigo 51.º da Lei n.º 159/95, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
2. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 24 de Setembro de 2014

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante
(Clube Andebol Penafiel)



Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo
Município de Penafiel / Clube do Andebol de Penafiel - Acto desportivo 2014/2015

Pág. 3

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 6 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

3



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei o presente Edital no átrio do Paços do Concelho.

Penafiel, 8 de setembro de 2014

A Funcionária,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aurora T. Silva', written over a horizontal line.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 25 de setembro de 2014, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o CBP 2012 – Basquetebol Clube de Penafiel, que a seguir se reproduz:

MUNICÍPIO DE PENAFIEL/CBP 2012 CLUBE DE BASQUETEBOL DE PENAFIEL
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

O fomento da prática desportiva para a população juvenil, para além dos benefícios para um desenvolvimento físico e social para os jovens praticantes, implica a existência de um sistema organizado que contemple a integração dos jovens num processo de desenvolvimento desportivo orientado de forma regular e contínua, que não se esgota apenas na aprendizagem desportiva, mas sim num processo evolutivo de formação dos jovens que vai desde a iniciação à competição desportiva.

Nos objetivos da atividade do CBP 2012 – Basquetebol Clube de Penafiel, assume particular importância a promoção e desenvolvimento do basquetebol, em todos os níveis de formação desportiva, num processo destinado à população juvenil do concelho de Penafiel.

Neste contexto, a atividade associativa do CBP 2012 – Basquetebol Clube de Penafiel, assume-se como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que, no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º e artigo 47.º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede no Praça do Município – Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante e o **CBP 2012 – BASQUETEBOL CLUBE DE PENAFIEL**, Pessoa Coletiva n.º 520404375, representada por Sérgio Filipe Ferreira Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por Segundo Outorgante é celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
Objeto

Constitui objeto do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação de atividades desportivas amadoras de formação, nomeadamente no basquetebol, na vertente de formação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2014/2015, com vista à execução do plano de desenvolvimento desportivo que se encontra anexo ao presente contrato programa e dele faz parte integrante.

SEGUNDA
Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da comparticipação de 40000,00 € (quarenta mil euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) da cláusula seguinte.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

TERCEIRA
Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria;
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas várias vertentes de educação/formação e competição desportiva;
- b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da coletividade;
- c) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;
- d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;
- e) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;
- f) Assegurar quando solicitado, a publicação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA

Acompanhamento e execução do contrato programa

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através do seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.
- 3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.
- 4. Fim cumprimento no disposto do n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento desportivo.

QUINTA

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida, tem o seu início no mês de Setembro de 2014 e termina no dia 30 de julho de 2015, cujo período será coincidente com a época desportiva 2014/2015.

SEXTA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

SÉTIMA

Cessação do contrato programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento ou caso dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA

Disposições finais

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que deão's de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 25 de Setembro de 2014

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante
(CBP 2012 - Basquetebol Clube de Penafiel)

CBP 2012 - Basquetebol Clube de Penafiel
Cedência, N.º 598 444 375
Rua São Pedro, 10 524
4440-017 Penafiel

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 6 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei o presente Edital no átrio do Paços do Concelho.

Penafiel, 8 de outubro de 2014

A Funcionária,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Silva', written over a horizontal line.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 24 de setembro de 2014, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o Centro Social Recreativo Desportivo e Cultural de Santiago de Subarrifana, que a seguir se reproduz:

MUNICÍPIO DE PENAFIEL / CENTRO SOCIAL RECREATIVO DESPORTIVO E CULTURAL DE SANTIAGO DE SUBARRIFANA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que o desenvolvimento da atividade física e desportiva, passa pelo aumento da oferta de equipamentos e área desportiva para a respetiva prática desportiva.

Considerando que no âmbito das suas competências materiais, incumbe à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades desportivas de interesse municipal de, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que pelas suas características técnicas e localização, as instalações do pavilhão desportivo do Centro Social Recreativo Desportivo e Cultural de Santiago, assumem particular importância para o processo de desenvolvimento das atividades físicas e desportivas, designadamente para a promoção e dinamização da formação desportiva na modalidade do hóquei em patins.

Assim entre:

O Município de Penafiel, designado como Primeiro Outorgante, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e o Centro Social Recreativo Desportivo e Cultural de Santiago de Subarrifana, designado Segundo Outorgante, representado por Armando Das Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, é celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a cedência do Pavilhão Desportivo do Centro Social Recreativo Desportivo e Cultural de Santiago, para a utilização regular e pontual das instalações desportivas e de apoio com vista à promoção e desenvolvimento do hóquei em patins, nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda

Contrapartida financeira

Como contrapartida à cedência dos espaços do pavilhão desportivo, e para fazer face às despesas correntes e manutenção dos espaços decorrentes da utilização prevista no presente protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se ao pagamento de 9000,00 € (nove mil euros) ao Segundo Outorgante, a efetuar de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

Cláusula terceira

Direitos e Obrigações

1. É da competência do primeiro outorgante:

- a) Responsabilidade pela utilização para o treino regular no pavilhão desportivo em conformidade com o quadro abaixo:

2.ª feira	3.ª feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira	Sábado
18h30-20h00	19h00-22h00	18h00-20h50	19h00-22h00	19h00-22h00	10h00-13h00

- b) Responsabilidade pela utilização pontual no âmbito da realização de jogos dos quadros competitivos oficiais, devendo para o efeito a entidade utilizadora informar o segundo outorgante com a devida antecedência.

- c) Proceder uma vez por semana, à manutenção e limpeza do pavimento desportivo.

- d) Ceder ao Segundo Outorgante e durante o período de vigência do presente protocolo, o dia 18 de junho ou dia alternativo, com vista à organização das atividades comemorativas do aniversário da coletividade.

2. É da competência do Segundo Outorgante:

Pág. 1

Protocolo: Município de Penafiel/Centro Social Recreativo e Cultural de Santiago de Subarrifana (2014/2015)

1



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

- c) Ceder, aos serviços municipais para a utilização regular as instalações do pavilhão desportivo e espaços de apoio complementares (balneários), em conformidade com o quadro referido na alínea a) do ponto 1. desta cláusula.
- d) Ceder, sempre que lhe for comunicado com a devida antecedência, as instalações desportivas e balneários de apoio para a realização dos jogos do quadro competitivo oficial às 5.ªs feiras se possível dentro do quadro de utilização regular, aos sábados entre as 15h00 e as 18h00 e aos domingos entre as 10h00 e as 12h00.
- e) Assegurar as condições mínimas exigidas pela utilização quer para o treino regular quer para a realização dos jogos oficiais.

Cláusula Quarta
Exclusões

1. Toda e qualquer atividade realizada pela entidade utilizadora que esteja fora do enquadramento previsto no presente protocolo, designadamente as manifestações desportivas, jogos/treino, torneios ou eventos.
2. As condições para a utilização referida no número anterior ou quaisquer outras atividades a realizar pela entidade utilizadora fora do âmbito deste protocolo, devem ser por ela assumidas nas condições impostas pelo Seguinte Outorgante.

Cláusula Quinta
Vigência

1. Os efeitos do presente protocolo reportam-se ao período compreendido entre o dia 01 de Setembro de 2014 e 30 de Junho de 2015, salvo se, for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.
2. As condições do presente protocolo poderão ser alvo de eventual revisão por comum acordo entre os Outorgantes.
3. A denúncia ou eventuais revisões do presente protocolo, previstas nos números anteriores, deverão ser a ela comunicação com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

O presente protocolo de colaboração, feito em duplicado, depois de lido e assinado pelos representantes do Município de Penafiel e do Centro Social Recreativo Desportivo e Cultural de Santiago de Subarrifana, vai pelos mesmos ser assinado, comprometendo-se reciprocamente a cumprir as respectivas condições e cláusulas.

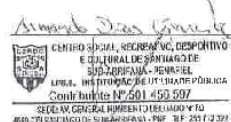
Penafiel, 24 de Setembro de 2014

O Primeiro Outorgante

(Câmara Municipal de Penafiel)

O Segundo Outorgante:

(Centro Social Recreativo Desportivo Cultural de Santiago de Subarrifana)



Pág. 2

Protocolo: Município de Penafiel/Centro Social Recreativo Cultural de Santiago de Subarrifana (2014/2015)

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 6 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei o presente Edital no átrio do Paços do Concelho.

Penafiel, 8 de setembro de 2014

A Funcionária,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Maria', written over a horizontal line.



*Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO que:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, a Câmara Municipal de Penafiel procedeu às seguintes transferências no 1º semestre de 2014:

Beneficiário	Montante	Deliberação
ACRO - Associação Cultural e Recreativa de Croca	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
ADISCREP - Associação para o Desenvolvimento de Penafiel	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
ADISCREP - Associação para o Desenvolvimento Integrado Sócio Recreativo e Económico de Penafiel	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014
ADP - Associação Desportiva de Penafiel	1.000,00 €	nº 228, de 27-03-2014
Agrupamento de Escolas de Joaquim de Araújo	1.000,00 €	nº 225, de 27-03-2014
Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste	1.500,00 €	nº 196, de 13-03-2014
Alice Raquel Ferreira Soares	1.048,10 €	nº 224, de 27-03-2014
Amigos do Pedal Lagares Clube	425,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Ana Margarida dos Santos Barbosa	2.096,10 €	nº 201, de 13-03-2014
Assembleia Penafielense	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação Clube BTT Penafiel	850,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Associação ComoDeAntes. Teatro	1.000,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação Cultural Banda Musical de Rio Mau	6.800,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação Cultural Candense - ACC	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação Cultural Desportiva Unidos ao Cruzeiro FC	1.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Associação Cultural e Juvenil do Mozinho	1.600,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Associação Cultural e Juvenil do Mozinho	150,00 €	nº 288, de 22-05-2014

Associação Cultural e Recreativa Amigos de Bustelo	1.487,50 €	n.º 197, de 13-03-2014
Associação Cultural e Recreativa de Croca	880,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Associação Cultural e Recreativa Rancho Folclórico Infântil de Cabeça Santa	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Associação Cultural e Recreativa Rancho Folclórico Infântil de Cabeça Santa	1.062,50 €	n.º 197, de 13-03-2014
Associação Cultural Musical de Rio Mau	3.500,00 €	n.º 268, de 08-05-2014
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Clube Campo Alegre	880,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Associação de Caçadores Vale do Tâmega	1.000,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Associação de Desenvolvimento da Freguesia de Boelhe	1.328,13 €	n.º 197, de 13-03-2014
Associação de Desenvolvimento da Vila de Paço de Sousa	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Associação de Desenvolvimento de S. Mamede de Canelas	2.125,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Associação de Desenvolvimento e Apoio Social – Fonte de Solidiuidade	880,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Associação de Melhoramentos e Beneficência da Freguesia de Azeite	880,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Associação de Pais e Amigos dos Diminuídos Mentais de Penafiel	1.000,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Associação de Solidariedade Social de Vila Cova	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Associação de Solidariedade Social e Cultura para o Desenvolvimento de Rans	2.125,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Associação de Solidariedade Social Vila Cova	2.125,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Associação Desenvolvimento de Rio Moinhos	1.200,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Eja	1.500,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Associação Desportiva Cultural S. Vicente do Pinheiro	3.200,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Associação Desportiva de Cabroelo	1.500,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Associação Desportiva e Cultural o Amador	500,00 €	n.º 289, de 22-05-2014
Associação Desportiva e Recreativa Amigos da Paródia (ADRAP)	880,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Associação Desportiva F. C. da Calçada	5.700,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Associação Desportiva iniciados FC Ribas	2.500,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Associação Desportiva o Amador	1.000,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Associação Desportiva Portela do Monte	1.500,00 €	n.º 194, de 13-03-2014



*Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

Associação Desportiva Recreativa F. C. Figueira	1.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Associação Desportiva, Recreativa Ases de Penafiel	21.250,00 €	nº 191, de 13-03-2014
Associação dos Amigos da Cultura de Fonte Arcada	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação dos Amigos do Museu Municipal de Penafiel	600,00 €	nº 120, de 06-02-2014
Associação dos Antigos Gaiatos e Familiares do Norte	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Entre-os-Rios	22.500,00 €	nº 254, de 17-04-2014
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Paço de Sousa	22.500,00 €	nº 254, de 17-04-2014
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penafiel	27.500,00 €	nº 254, de 17-04-2014
Associação Musical e Recreativa de Lagares	6.800,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação Os Amigos do Cavaquinho de Canelas	650,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento da Figueira	2.125,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento da Freguesia da Portela	1.328,13 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento da Freguesia do Bustelo	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Guilhufe	1.328,13 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Rio Mau	1.328,13 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento da Vila de Paço de Sousa	2.125,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento das Termas de S. Vicente de Pinheiro	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento de Castelões	600,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento de Duas Igrejas	1.328,13 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento de Galegos	2.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento de Galegos	2.125,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento de Lagares	2.125,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento de Luzim	600,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento de Rio de Moinhos	2.125,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento de S. Miguel Paredes	1.328,13 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação para o Desenvolvimento de Santiago de Arrifana	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014

Associação para o Desenvolvimento de Santiago de Subarrifana	2.500,00 €	nº 122, de 06-02-2014
Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural de S. Salvador (Cabeça Santa)	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação Pesca Amigos do Douro Canelas	425,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Associação Recreativa de Corcixas Irivo	425,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Associação Recreativa Novelense	400,00 €	nº 315, de 24-06-2014
Associação Santo Amaro para o Desenvolvimento da Freguesia de Eja	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Associação Social e Cultural do GVN	1.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Associações Humanitárias dos Bombeiros de Penafiel, Paço de Sousa e Entre-os-Rios	12.000,00 €	nº 291, de 22-05-2011
Atlético Clube de Croca	2.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Banda Musical e Cultural da Vila Rio de Moinhos	6.800,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Banda Musical e Cultural de Paço de Sousa	6.800,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Carlos Miguel Jesus Braga	1.048,10 €	nº 224, de 27-03-2014
CASAXINÉ - Associação para a promoção e Desenvolvimento Cultural de Quintandona	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Cátia Sofia Bastos Venâncio	1.048,10 €	nº 224, de 27-03-2014
Centro Cultural e Grupo Folclórico Infantil de Duas Igrejas	1.062,50 €	nº 197, de 13-03-2014
Centro Cultural e Rancho Folclórico de Paço de Sousa	1.487,50 €	nº 197, de 13-03-2014
Centro Cultural e Recreativo de Rio de Moinhos	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Centro Cultural e Recreativo de Rio de Moinhos	1.487,50 €	nº 197, de 13-03-2014
Centro Cultural e Recreativo de Rio de Moinhos/Rancho Folclórico e Grupo de Teatro "Villa Molinos"	750,00 €	nº 269, de 08-05-2014
Centro Cultural Recreativo Desportivo S. Vicente Irivo	2.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Centro de Convívio dos Jovens da Capela - CECA	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Centro Paroquial da Comissão Fabriqueira da Freguesia de Santo Adrião de Duas Igrejas	50.000,00 €	nº 172, de 20-02-2014
Centro Recreativo e Cultural de Sebolido	880,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Centro Recreativo e Cultural de Sebolido	1.000,00 €	nº 229, de 27-03-2014
Centro Recreio Popular de Rio M.	2.000,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Centro Social de Recesinhos	2.125,00 €	nº 197, de 13-03-2014



*Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

Centro Social e Cultural de Abragão	2.125,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Centro Social e Cultural de Abragão/ Rancho Folclórico	1.487,50 €	n.º 197, de 13-03-2014
Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria – Irivo	2.125,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Centro Social e Paroquial S. Estevão de Oidrões	2.125,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Centro Social Recreativo Desportivo Santiago Subarrifana	2.300,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Centro Social, Recreativo, Desportivo e Cultural de Santiago de Subarrifana	1.500,00 €	n.º 314, de 24-06-2014
Cláudia Manuela Sousa Silva	1.048,10 €	n.º 221, de 27-03-2014
Clube BTT Monte Mozinho	1.250,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Clube Columbófilo de Rio Mau	425,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Clube de Caçadores de Rio de Moínhos	425,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Clube de Convívio e Cultural – C.C.C	880,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Clube de Pesca e Caça de Penafiel	1.500,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Clube Desportivo Atlético de Valpedre	2.500,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Clube Futebol Marecos Associação	700,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Clube HPA seção de ginástica	1.250,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Clube Penatrilhos Associação Desportiva	425,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Confraria do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Rosário	40.000,00 €	n.º 121, de 06-02-2014
Corpo Nacional de Escutas – Junta de Núcleo Este da Região do Porto	1.000,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Desportivo de Canelas FC	2.500,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Diana Teresa Ribeiro Correia	1.048,10 €	n.º 201, de 13-03-2014
DORBL – Associação A Dor de Burro	880,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Extreme Clube de Lagares	2.000,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Clara do Torrão	500,00 €	n.º 253, de 17-04-2014
Federação de Futebol Amador do Concelho de Penafiel	13.400,00 €	n.º 192, de 13-03-2014
Futebol Clube Águias de Santa Marta	1.000,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Futebol Clube de Boelhe	3.000,00 €	n.º 194, de 13-03-2014

Futebol Clube de Paço de Sousa	1.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Futebol Clube de Penafiel – Secção de Atletismo	1.500,00 €	nº 195, de 13-03-2014
Futebol Clube Forte Arcada	1.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Futebol Recreativo de Cabeça Santa	3.000,00 €	nº 194, de 13-03-2014
GATUNA - Tuna Musical de Odrões	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Cécilia Maria Felizardo Barbosa	1.048,10 €	nº 224, de 27-03-2014
Grupo 'Cantarias' de Rio de Moinhos	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Grupo "Os Montanhacos"	650,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Grupo de Bombos "Os Amigos de Cima" de Rio de Moinhos	650,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Grupo de Cantar é Viver	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Grupo de Cantares da Associação para o Desenvolvimento da Portela	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Grupo de Cantares da Associação para o Desenvolvimento de Rio de Moinhos	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Grupo de Cantares Flor de Linho - Abragão	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Grupo de Cavaquinhos da Freguesia de Lagares	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Grupo de Cavaquinhos de S. Miguel de Paredes	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Grupo de Escuteiros de Paço de Sousa	200,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Grupo de Guitarras de Penafiel	650,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Grupo de Teatro de Novelas	1.000,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Grupo de Zés Perciras "Os Amigos de Galegos"	650,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Grupo Desportivo e Recreativo de Rans	2.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Grupo Desportivo Recreativo de Ordins	1.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Grupo Desportivo S. Salvador de Castelões	2.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Grupo Etnográfico Cantar é Viver	650,00 €	nº 197, de 13-03-2014
Grupo Folclórico de Penafiel	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Grupo Folclórico de Bustelo	150,00 €	nº 103, de 16-01-2014
Grupo Folclórico de Penafiel	1.487,50 €	nº 197, de 13-03-2014



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos

Grupo Folclórico de São Mamede de Canelas	1.062,50 €	n.º 197, de 13-03-2014
Grupo Folclórico Zê do Telhado	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Grupo Folclórico Zê do Telhado	1.062,50 €	n.º 197, de 13-03-2014
Grupo os Amigos do Cavaquinho de Canelas	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Helena Sofia Nunes Carvalho	1.048,10 €	n.º 224, de 27-03-2014
Incubadora do Vale do Sousa	35.000,00 €	n.º 270, de 08-05-2014
Inês Juliana Silva Pereira	2.096,10 €	n.º 201, de 13-03-2014
João Fernando Ribeiro Mota	1.048,10 €	n.º 224, de 27-03-2014
Liga dos Combatentes – Núcleo de Penafiel	880,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Lusitano Clube de Retorta	2.500,00 €	n.º 194, de 13-03-2014
Obra da Rua ou Padre Américo	750,00; €	n.º 126, de 06-02-2014
Os Montanhese	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Paula Natércia Teixeira Lopes	1.048,10 €	n.º 224, de 27-03-2014
Rancho Folclórico “As Moleirinhas de Guilhufe”	850,00 €	n.º 197, de 13-03-2014
Rancho Folclórico as Moleirinhas de Guilhufe	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Rancho Folclórico de Abragão	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Rancho Folclórico de Ordins	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Rancho Folclórico de Ordins - Lagares	1.062,50 €	n.º 197, de 13-03-2014
Rancho Folclórico de Paço de Sousa	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Rancho Folclórico de S. Miguel de Paredes	1.487,50 €	n.º 197, de 13-03-2014
Rancho Folclórico de S. Miguel de Paredes	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Rancho Folclórico de S. Pedro da Bela Vista	1.487,50 €	n.º 197, de 13-03-2014
Rancho Folclórico de S. Pedro da Bela Vista - Galogos	150,00 €	n.º 103, de 16-01-2014
Rancho Folclórico de S. Vicente de Pinheiro	1.062,50 €	n.º 197, de 13-03-2014
Rancho Folclórico S. Vicente de Irivo	1.062,50 €	n.º 197, de 13-03-2014
Revêla Desafios Associação Desportiva	1.000,00 €	n.º 194, de 13-03-2014

Rio Mau Futebol Clube	2.300,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Rita Margarida da Silva Ferreira	1.048,10 €	nº 201, de 13-03-2014
Sebolido Activo	1.328,13 €	nº 197, de 13-03-2014
Sociedade Columbófila de Penafiel	425,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Sociedade Columbófila, de Rio de Moinhos	425,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Sport Club de Rio de Moinhos	1.000,00 €	nº 193, de 13-03-2014
Sport Club Rio de Moinhos	6.550,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Sporting Clube de Lagares	1.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
Telma Luisa Moreira Sousa	2.096,10 €	nº 201, de 13-03-2014
União Desportiva Duas Igrejas	2.500,00 €	nº 194, de 13-03-2014
União Desportiva Santa Isabel 2005	2.550,00 €	nº 194, de 13-03-2014

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Penafiel, 2014-09-30

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



*Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei o presente Edital no átrio do Paços do Concelho.

Penafiel, 30 de setembro de 2014

A Funcionária,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Silva Torres'.

EDIÇÃO: Câmara Municipal de Penafiel
DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS TEXTOS: Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos
Autárquicos